



MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA

---

## **Câmara Municipal**

### **Ata n.º 13/2025**

**Data da Reunião Ordinária**

**18 de junho de 2025**

**Início**

15:02 horas

**Termo**

15:54 horas

**Membros da Câmara Municipal que compareceram à Reunião:**

Presidente

Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira

Vereadores

Maria Manuela de Oliveira Arsénio

Pedro José Lopes Pereira

Alexandre Emanuel Ramos Marques

**Responsável pela elaboração da Ata:**

Nome

Ana Silvério

Categoria

Coordenadora Técnica



No uso da competência que me é conferida e dando cumprimento ao estipulado no artigo 53.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, A ORDEM DO DIA da reunião Ordinária da Câmara Municipal, a realizar no dia 18 de junho de 2025, com início pelas 15:02 horas, é a seguinte: -----

**1. BALANCETE E PAGAMENTOS** -----

1.1 - Balancete - Para Conhecimento -----

1.2 - Pagamentos - Para Conhecimento -----

**2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA** -----

2.1 - Proposta de Apoio a Rui Miguel Pinto no âmbito das Comemorações do dia do Autor Português - Para ratificação -----

2.2 - Agrupamento de Escolas de Constância - XVIII Edição das Pomonas Camonianas - Pedido de Apoio - Para ratificação -----

2.3 - Passeio Convívio 2025 - Proposta de Constituição de Fundo de Maneio - Para ratificação -----

2.4 - Paróquia de Constância - Utilização do Auditório do Cine-Teatro Municipal - Isenção do pagamento de preços - Para ratificação -----

2.5 - Partido Socialista de Constância - Utilização da Sala Polivalente da Biblioteca Municipal Alexandre O'Neill - Isenção de Pagamento de preços - Para ratificação -----

2.6 - Condicionamento de Trânsito na Rua Annes de Oliveira, em Montalvo, nos dias 27 e 28 de junho - Para deliberação -----

2.7 - NERSANT - Associação Empresarial da Região de Santarém - Fórum GrennDays Médio Tejo 2025 - Atribuição de Apoio - Para deliberação -----

2.8 - Atribuição de apoio à Junta de Freguesia de Santa Margarida da Coutada para aquisição de aspirador urbano - Para deliberação -----

2.9 - Alteração de estacionamento na Rua da Cooperativa, em Montalvo, nos dias 14 e 23 de junho - Para ratificação -----

2.10 - Projeto de Regulamento do Comércio a Retalho não Sedentário do Município de Constância - Para deliberação -----

2.11 - Fábrica da Igreja de Constância - Pedido de apoio para obras de beneficiação da Capela de Santo António, em Constância Sul - Para deliberação -----

**3. DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA** -----

3.1 - Proposta de prestação de contas consolidada de 2024 - Para deliberação -----

3.2 - Proposta de alteração modificativa n.º 02/2025 - Para deliberação -----

3.3 - Proposta de alteração ao mapa de pessoal de 2025 - 3.ª Alteração - Para deliberação -----

3.4 - Cemitério Municipal de Constância - Concessão de ossário n.º 6A - Para deliberação

3.5 - Santa Casa da Misericórdia de Constância - Pedido de isenção das tarifas de abastecimento de água, saneamento e resíduos - Ano 2025 - Para deliberação -----

**4. DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS -----**

4.1 - Empreitada "Requalificação do Cine-Teatro Municipal de Constância" - Liberação parcial da garantia bancária - Para deliberação -----

4.2 - Pedido de Emissão de Certidão ao Abrigo do n.º 2 do Artigo n.º 49 do RJUE - Para ratificação -----

4.3 - Obra de Iniciativa Municipal - Demolição do existente e construção de 6 habitações T2 - Rua da Liberdade, n.º 1 - Malpique - Proposta para aprovação do projeto de execução de arquitetura - Para deliberação -----

4.4 - Linha Aérea de Muita Alta tensão CSF Chamusca - Abrantes, a 400 kV - Pedido de parecer de não objeção e Partilha de Informação - Para deliberação -----

4.5 - Obra de Iniciativa Municipal - Reabilitação e alteração de um edifício - Rua Annes de Oliveira n.º 13 - Montalvo - Proposta para aprovação do projeto de execução de arquitetura - Para deliberação -----

**5. UNIDADE DE SERVIÇOS SOCIAIS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO -----**

5.1 - Associação Youth Cluster - Pedido de apoio: Cedência do Cine-Teatro Municipal e isenção do pagamento de preços - Para deliberação -----

**6. PERÍODO RESERVADO À INTERVENÇÃO DO PÚBLICO -----**

**7. APROVAÇÃO EM MINUTA -----**

**8. ENCERRAMENTO DA REUNIÃO -----**

Constância, 18 de junho de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,



(Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira)



Aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco nesta Vila de Constância, no edifício dos Paços do Município e Sala de Sessões, reuniu a Câmara Municipal de Constância, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente, Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira, achando-se igualmente presentes, a Senhora Vereadora Maria Manuela de Oliveira Arsénio, o Senhor Vereador Pedro José Lopes Pereira e o Senhor Vereador Alexandre Emanuel Ramos Marques. -----

A Senhora Vereadora Maria Helena Soares Roxo, não esteve presente por se encontrar em serviço externo. -----

Estiveram também presentes na reunião, Ana Silvério, Coordenadora Técnica e Daniel Oliveira, Técnico de Sistemas e Tecnologias de Informação, ambos funcionários da Autarquia. -----

Verificando-se quórum, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, eram quinze horas e dois minutos. -----

Aprovação de atas – Foram presentes as atas número seis, de doze de março de dois mil e vinte e cinco e número sete, de vinte e seis de março de dois mil e vinte e cinco, cuja leitura foi dispensada, nos termos do número quatro do Decreto-Lei número quarenta e cinco mil trezentos e sessenta e dois, de vinte e um de novembro de mil novecentos e sessenta e três, tendo a mesma sido aprovada por: -----

Ata número seis, de doze de março de dois mil e vinte e cinco – Aprovada por unanimidade e considerada conforme a minuta previamente elaborada. -----

A Senhora Vereadora Maria Manuela de Oliveira Arsénio, da CDU-Coligação Democrática Unitária, não votou esta ata pelo motivo de não ter estado presente na reunião. -----

Ata número sete, de vinte e seis de março de dois mil e vinte e cinco – Aprovada por unanimidade e considerada conforme a minuta previamente elaborada. -----

-----**ANTES DA ORDEM DO DIA**-----

*Intervenção da Senhora Vereadora Maria Manuela de Oliveira Arsénio, da CDU – Coligação Democrática Unitária* -----

A primeira questão tem a ver com a recuperação do pavimento junto ao Jardim Horto, perceber se os prazos para acionar a garantia bancária que estariam a decorrer, se já estão concluídos, e se os próximos passos já podem ser dados no sentido de recuperar o dito pavimento. -----

A segunda questão, tem a ver com as Pomonas Camonianas, eu já abordei este assunto o ano passado, este ano vou abordá-lo de um modo diferente e vou perguntar, qual é a razão que tem levado a Câmara Municipal a não colocar os versos de Camões que referem as frutas e flores que são depois potencialmente vendidas no mercado. -----

A terceira questão é sobre a ETAR de Montalvo, perguntar se está tudo a funcionar corretamente, neste momento, qual é a avaliação que fazem do investimento que obviamente foi desenvolvido. -----

A quarta questão é sobre a situação de assistência médica em Santa Margarida da Coutada, com certeza que todos conhecemos a situação em que atualmente os utentes estão, e não sendo da responsabilidade do município a organização interna do serviço, de facto têm vindo a público notícias de que as pessoas precisam de se deslocar quando têm alguma situação mais complexa, mas que à partida não implica uma ida ao hospital, que têm ido às três, quatro da manhã e até no dia anterior para o posto médico, para ter acesso a uma consulta. O que exponho, é no sentido de haver algum apelo para se tentar eventualmente avaliar a possibilidade de uma organização que não implique estas situações, porque as pessoas que vão, certamente já estão fragilizadas e passar uma noite à porta do centro médico é deveras complexo. -----

A quarta questão é sobre o edifício sede da nossa Escola C+S, percebemos já todos que à volta do nosso concelho, houve muitas escolas que foram requalificadas, a nossa de acordo com as informações que foram aqui transmitidas, não integrava uma série de parâmetros, no âmbito do próprio Ministério da Educação, que fez essa avaliação, no entanto, todos temos consciência de que é uma escola já antiga e que foi construída com os recursos e com o que era disponível e exigível à data que foi construída, há com certeza necessidade de alguma intervenção e para haver intervenções, precisamos de ter um projeto base que fundamente essas intervenções e portanto, a pergunta é, perceber se há sensibilidade para o desenvolvimento de um projeto e sim, se já estão efetivamente a desenvolver, ou não. -----

*Intervenção do Senhor Presidente da Câmara Municipal* -----

Relativamente à questão dos pavimentos junto ao Jardim Horto, nós já informamos o empreiteiro que executou a obra, que vamos executar a garantia bancária e já perspectivávamos que do outro lado a resposta fosse, que iriam avançar com um processo judicial, acho que ainda não o colocaram, mas, entretanto, irão colocá-lo. Já fizemos uma consulta preliminar ao mercado, com o mapa de medições, para a requalificação do pavimento na zona rodoviária e das seis ou sete empresas a quem consultamos, só uma é que respondeu a dizer que fruto do número de obras que já assumiu até ao final do ano, não iria apresentar qualquer tipo de valor. Teremos de realizar uma segunda consulta preliminar a um conjunto de empresas, para ver se efetivamente alguém apresenta preço, para depois nós conseguirmos, temos primeiro de saber qual é o valor que iremos efetivamente gastar “investir” na requalificação do pavimento, para saber se é necessário ou não, dar indicação ao banco para acionar a totalidade do valor da garantia



bancária ou apenas só a parte necessária para a requalificação da parte do pavimento. O processo está nesse ponto. -----

Relativamente à questão das Pomonas Camonianas, eu não tenho resposta para lhe dar a esta questão, não sei se o vereador Pedro Pereira terá. -----

*Intervio o Senhor Vereador Pedro José Lopes Pereira, do Partido socialista* -----

O que aconteceu, foi um mero lapso dos serviços. -----

*Intervenção do Senhor Presidente da Câmara Municipal* -----

Relativamente à questão da ETAR de Montalvo, os resultados das análises estão dentro dos parâmetros que a legislação exige, portanto, a ETAR está a funcionar devidamente, a única coisa que se nota nesta altura, a qual temos pedido a compreensão de todos, efetivamente a ETAR de Montalvo e outros espaços, digamos assim, estão com ervas elevadas, as nossas equipas de sapadores, andam esta semana no açude de Santa Margarida e foram limpar outros espaços em Santa Margarida e contamos que nas próximas semanas consigamos efetivamente ir à ETAR de Montalvo cortar as ervas. É o único problema que temos neste momento. No funcionamento da própria ETAR, não há nenhuma anomalia a identificar neste momento. -----

Relativamente à questão do médico de família em Santa Margarida, como sabem nós neste momento temos uma médica apenas uma vez por semana em Santa Margarida, que é a Doutora Ludovina Brito. Eu tomei conhecimento hoje de manhã, sabia que as pessoas iam para lá algumas semanas de madrugada para terem vez, mas tomei conhecimento hoje de manhã, que a situação se deve e não me perguntem porquê, porque eu já escrevi um email à coordenadora local, que é a Doutora Elisabete Brandão e ao doutor Flávio, que é o responsável dos cuidados de saúde primários, da unidade de saúde local do Médio Tejo, mas a verdade é que a indicação que tive hoje de manhã, de pessoas que estavam na extensão de saúde, é que das vinte pessoas que estavam para ser consultadas para as quatro vagas, apenas quatro é que eram do concelho, ou seja, dezasseis pessoas que estavam lá, uns eram de Martinchel, outros eram das Bicas, portanto, o que está a acontecer na extensão de saúde de Santa Margarida, não me perguntem porquê, porque eu pensava que isto não era possível, mas parece que é possível. Enviei um email à coordenadora local agora, a dar conta que não aceitamos esta situação, que achamos que os utentes que não estejam inscritos, ou seja, nós sabemos que temos um conjunto de pessoas de Martinchel, que estão inscritas como utentes no centro de saúde em Constância, agora, todos aqueles que não estejam inscritos como utentes nas nossas unidades de saúde e que sejam de outros concelhos, não devem de ser atendidos nas nossas extensões de saúde, nem nos nossos centros de saúde, ainda por cima, quando o município está a dar incentivos aos médicos que cá



estão atualmente para os nossos utentes, não para os utentes de outros concelhos. Eu até vir para a reunião de câmara, não obtive resposta de ninguém, enviei o email deviam ser umas onze horas, mas aguardo que haja uma explicação da ULS sobre esta questão. Isto é uma parte do problema que penso que poderá, digamos assim, melhorar e evitar que as pessoas vão para lá, alguns foram às dez da noite, onze da noite, meia noite, outros às quatro, outros às cinco da manhã, para terem uma vaga, para poderem ser atendidos e atenção, quero deixar aqui claro que a médica tem feito um esforço muito grande, que ela a semana passada saiu da extensão de saúde eram dez da noite. Paralelamente a isto, nós temos uma clinica que já trabalhou aqui, interessada em vir fazer dois dias por semana a Santa Margarida. Já fizemos chegar essa indicação à ULS, aquilo que o Doutor Flávio me pediu na segunda feiram, foi que o concurso para a colocação de médicos, acho que fechava hoje, portanto que esperássemos, para ver se algum dos médicos tinha concorrido a alguma vaga no nosso concelho e se concorresse o problema estava, digamos assim, resolvido, se não concorresse, que se avançava então com a contratação dessa prestadora de serviços para reforçar em Santa Margarida, mais dois dias por semana, portanto é este o ponto de situação. Vamos continuar a acompanhar e assim que tivermos resposta sobre esta situação, porque a pessoa com quem eu falei hoje de manhã, garantiu-me que estavam lá pessoas das Bicas e de Martinchel e que das vinte pessoas que estavam lá para ser atendidas, só quatro é que eram do concelho, neste caso, da freguesia de Santa Margarida, tudo o resto eram pessoas que não eram do concelho, não eram de nenhuma freguesia do concelho, e esta situação acontece e a pessoa também transmitiu isso e todos nós sabemos que é assim, nós não temos a situação ideal, estamos longe de ter a situação ideal na questão da saúde, mas todos nós sabemos, que quer a Doutora Ludovina, principalmente a Doutora Ludovina, espalhou-se aqui à volta que é uma boa médica e que atende bem as pessoas e que atende toda a gente e isto espalhou-se, só que se não é colocado aqui um travão, uma norma e uma regra, qualquer dia a própria médica rebenta, porque não há capacidade para uma pessoa aguentar atender pessoas, começar às oito da manhã e estar lá muitas vezes até às oito e meia, nove, dez da noite a atender pessoas, portanto, agora vou esperar que esta situação seja clarificada e se isto efetivamente foi mesmo assim, ou não. Porque às vezes diz-se muita coisa que não corresponde à verdade. -----

*Intervenção da Senhora Vereadora Maria Manuela de Oliveira Arsénio, da CDU – Coligação Democrática Unitária*

Havia muita gente inscrita em Santa Margarida que era do Tramagal e eventualmente poderão ser desses inscritos, não sei, mas de facto é complexa a situação.

O médico que estava já não vem de todo, já deixou a casa que é do município? -----

*Intervenção do Senhor Presidente da Câmara Municipal* -----

Já foi notificado que teria de deixar a casa até ao final deste mês, não está cá a prestar serviços, está a prestar serviços em outra unidade hospitalar. Obviamente que o regulamento estipula que nós apoiamos com casa e com incentivos, desde que preste serviço no concelho, não quisemos efetivamente dizer: “Olhe amanhã tem de sair” - porque também achamos que temos de dar aqui algum tempo para a pessoa também conseguir arranjar outro espaço onde ficar, mas tem até ao final deste mês para deixar a habitação. -----

Relativamente à questão da escola/sede, nós já temos esse valor inscrito no orçamento e o aprovisionamento entretanto há de lançar o procedimento para a aquisição do projeto de execução para a reabilitação da escola. De qualquer das formas já foi feito o levantamento da totalidade do edifício, uma vez que nem a Câmara Municipal nem o Ministério da Educação tinha esse levantamento do edifício, digamos assim da escola/sede. Esse levantamento foi feito pelos nossos serviços, já foi identificado em conjunto com a escola, aquelas que são as áreas prioritárias de intervenção, agora é adquirir o projeto e avançar com o mesmo. Temos a expectativa, que durante este ano abra um aviso de fundos comunitários, que permita candidatar a requalificação da escola. Em seguida, passou-se à discussão e análise dos assuntos incluídos na Ordem de Trabalhos, cuja cópia fica a fazer parte integrante da presente ata, tendo sido tomadas as seguintes deliberações: -----

#### ORDEM DO DIA

##### 1. BALANCETE E PAGAMENTOS

1.1 - BALANCETE - PARA CONHECIMENTO - A Câmara tomou conhecimento dos saldos existentes de harmonia com o Resumo Diário de Tesouraria referente ao dia 17 de junho de 2025, o qual apresenta os seguintes saldos em euros: **Em cofre: €6.985,26** (seis mil, novecentos e oitenta e cinco euros e vinte e seis cêntimos); **Instituições de Crédito: €1.954.708,61** (um milhão, novecentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e oito euros e sessenta e um cêntimos); **SOMA: €1.961.693,87** (um milhão, novecentos e sessenta e um mil, seiscentos e noventa e três euros e oitenta e sete cêntimos); **TOTAL: €1.961.693,87** (um milhão, novecentos e sessenta e um mil, seiscentos e noventa e três euros e oitenta e sete cêntimos); **Discriminação do Saldo em Dinheiro – Receitas Próprias: Discriminação do Saldo em Dinheiro – Receitas Próprias: €1.909.660,93** (um milhão, novecentos e nove mil, seiscentos e sessenta euros e noventa e três cêntimos); **Operações de Tesouraria: €52.032,94** (cinquenta e dois mil, trinta e dois euros e noventa e quatro cêntimos). -----



A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

1.2 - PAGAMENTOS - PARA CONHECIMENTO - Dando cumprimento ao preceituado no n.º 3, do art.º 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações posteriormente introduzidas, foi presente a relação de todos os pagamentos efetuados e autorizados no período de 31/05/2025 a 13/06/2025, na importância global, de **€269.418,21** (duzentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e dezoito euros e vinte e um centimo). -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

-----2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA-----

2.1 - PROPOSTA DE APOIO A RUI MIGUEL PINTO NO ÂMBITO DAS COMEMORAÇÕES DO DIA DO AUTOR PORTUGUÊS - PARA RATIFICAÇÃO -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 8941: “Na sequência da comemoração do dia do autor português, que se realizará no próximo dia 24 de maio, o Município através da sua Biblioteca Municipal convidou o escritor Rui Miguel Pinto para a apresentação do seu livro “O Segredo de Tomar”, estando a atividade prevista para decorrer na Sala Polivalente da Biblioteca Municipal, a partir das 15 horas. -----

A presente atividade está enquadrada no Plano de Atividades e insere-se na estratégia de trazermos a Constância novos autores e de reconhecido mérito, fazendo cumprir os objetivos elencados no Manifesto IFLA/UNESCO, documento internacional orientador de todas as públicas portuguesas da Rede Nacional das Bibliotecas Públicas. -----

O autor não exigiu qualquer remuneração pela sua sessão, solicitando, apenas, que lhe fossem pagas as despesas de deslocação no valor de 60,00 € (sessenta euros). -----

Considerando que é competência da Câmara Municipal em apoiar atividades de natureza cultural (dfr. Artigo 33º, nº1, alínea u), da lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação), o pagamento das despesas de deslocação do escritor Rui Miguel Pinto encontram acolhimento legal, devendo o assunto ser submetido a deliberação do órgão executivo.” -----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: “No âmbito das comemorações do dia do autor português, o Município através da sua Biblioteca Municipal, convidou o autor Rui Miguel Pinto para uma sessão de apresentação do seu último romance, em que o enredo decorre na nossa região. A sessão decorreu no passado dia 24 de maio, sem custos de honorários imputados ao Município pelo autor, tendo sido solicitado o pagamento de custos de deslocação. -----

Assim, baseado na informação técnica nº 8941 do técnico superior Nuno Ferreira, tenho a honra de propor, que o executivo municipal, ao abrigo da competência prevista no artigo 35º, n.º 3, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, delibere ratificar o

meu despacho que autorizou o pagamento dos custos de deslocação no valor de 60 € (sessenta euros).” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade Ratificar o Despacho do Senhor Presidente. -----

## 2.2 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CONSTÂNCIA - XVIII EDIÇÃO DAS POMONAS CAMONIANAS - PEDIDO DE APOIO - PARA RATIFICAÇÃO -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 11454: “Nos termos da alínea d), n.º 2, do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o Município dispõe de atribuições no domínio da educação, podendo cooperar com as entidades educativas locais em iniciativas de relevante interesse pedagógico, cultural e social. -----

Entre os dias **6 e 10 de junho de 2025**, realiza-se em Constância a **XVIII edição das Pomonas Camonianas**, evento cultural emblemático que homenageia Luís de Camões e recria o ambiente do século XVI, promovendo a identidade histórica e literária do concelho. -----

Esta iniciativa, considerada um dos pontos altos do calendário cultural municipal, é promovida em estreita parceria entre o Município, o **Agrupamento de Escolas de Constância** e a **Associação Casa-Memória Camões**, envolvendo a comunidade educativa na dinamização de atividades pedagógicas, culturais e artísticas integradas na programação oficial do evento. -----

Por email datado de 04/06/2025, em anexo, a Direção do Agrupamento de Escolas de Constância solicita o apoio da autarquia para os **jantares aos/às alunos(as) e professores(as)** que irão participar e dinamizar as atividades a decorrer durante os cinco dias do evento. O apoio solicitado tem o valor total de **€1 105,00 (mil cento e cinco euros)**. -----

De acordo com o ponto 3, do artigo 35º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, “*Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade*”. -----

O apoio para os jantares é necessário de 6 a 10 de junho de 2025, carecendo de tal pedido de deliberação do órgão executivo, cujo a próxima reunião de câmara é a 18/06/2025. -----

**Face ao exposto, coloco à consideração superior o apoio solicitado pelo Agrupamento de Escolas de Constância no valor de €1.105,00 (mil cento e cinco euros), devendo para o efeito este ato ser ratificado na próxima reunião de câmara.**

**PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: “Considerando: -----**



1. O pedido de apoio do Agrupamento de Escolas de Constância no valor de €1.105,00 para jantares para os(as) alunos(as) e professores(as) durante as Pomonas Camonianas de 6 a 10 de junho; -----

2. A Informação nº 11454 de 05/06/2025 da Técnica Superior Maria João Ferreira; -----

3. Que compete às Câmaras Municipais deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município; -----

4. Não sendo possível a realização de reunião extraordinária aprovei o apoio de €1.105,00 ao Agrupamento de Escolas de Constância no dia 05/06/2025, no meu despacho no movimento 2, documento interno nº 11454 de 05/06/2025). -----

**Tenho a honra de propor, que o executivo municipal, ao abrigo da competência prevista no artigo 35º, nº3, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, delibere ratificar o meu despacho datado de 05/06/2025.” -----**

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade Ratificar o Despacho do Senhor Presidente. -----

### 2.3 - PASSEIO CONVÍVIO 2025 - PROPOSTA DE CONSTITUIÇÃO DE FUNDO DE MANEIO - PARA RATIFICAÇÃO -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 9764: “À semelhança de anos anteriores, a Câmara Municipal de Constância, através dos Serviços de Turismo e Cultura, vai promover mais uma edição do Passeio Convívio, destinado a seniores e reformados e/ou com idade superior a 60 anos. -----

Pretende-se com esta iniciativa dar a conhecer um pouco das nossas regiões, na medida em que tem uma forte componente cultural; incentivar a saída de suas rotinas, e promover o convívio entre os idosos. -----

Este ano de 2025, o Passeio Convívio irá até Belmonte e Castelo Branco – região das Beiras, estando programado de seguinte forma: -----

- Saída às 7.30h dos locais de embarque com destino a Belmonte -----
- Visita ao Museu Judaico e Sinagoga -----
- Passeio no comboio turístico na Antiga Judiaria -----
- Almoço no restaurante Altitude -----
- Tarde – Chegada a Castelo Branco e visita facultativa ao Jardim do Paço Episcopal e/ou ao Parque da Cidade para lanche -----

Os encargos a suportar com o Passeio Convívio, para além dos custos com a deslocação, funcionários e trabalho administrativo inerentes, são os seguintes: -----

- Entradas no Museu Judaico, no valor de 3.00€, como o grupo é sénior, tem um desconto de 50% (entrada sénior), ou seja, 1.50€ por pessoa; -----
- Entradas na Sinagoga, no valor de 2.00€ por pessoa; -----
- Bilhete do comboio turístico, no valor de 1.50€ por pessoa; -----
- Guia para acompanhar a visita em grupo, no valor de 40.00€ por grupo; -----
- O valor de 18.00€ por pessoa da refeição. -----

Face ao supramencionado, propõe-se: -----

1 – Que a Câmara Municipal assegure os custos com a deslocação, funcionários e trabalho administrativo, assim como o valor de 1.50€ por pessoa do bilhete de entrada no Museu Judaico; -----

2 – O valor de 1.50€ do bilhete do comboio turístico; -----

3 – O valor de 3.00€ por pessoa da refeição; -----

4 – As Juntas de Freguesia deverão assegurar o valor de 2.00€ por pessoa da entrada na Sinagoga, e também o valor de 3.00€ por pessoa do valor da refeição, e na quantidade correspondente a cada freguesia; -----

5 – A Junta de Freguesia de Constância comprometeu-se a pagar o valor de 40.00€ de todos os guias necessários nos dias do Passeio Convívio; -----

6 – Cada participante pagará o valor de 12.00€ correspondente ao restante valor da refeição; -----

7 – A constituição de fundo de manei, para suportar a despesa com o programa proposto e orçamentado para 450 participantes é de 2 700.00€ (dois mil e setecentos euros); -----

5 – A titular do fundo de manei: Isabel Mano Magano. -----

Logo que termine o Passeio Convívio 2025 serão prestadas as contas junto do Serviço de Contabilidade a fim que se proceda à regularização contabilística das despesas efetuadas no âmbito desta iniciativa.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade Ratificar o Despacho do Senhor Presidente. -----

#### 2.4 - PARÓQUIA DE CONSTÂNCIA - UTILIZAÇÃO DO AUDITÓRIO DO CINE-TEATRO MUNICIPAL - ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE PREÇOS - PARA RATIFICAÇÃO -----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

“**Considerando que:** -----

-A Comunidade de Constância, com a coordenação da Catequese de Infância e de Adolescência, pretende fazer uma pequena festa de encerramento de catequese, no dia 18 de junho de 2025, pelas 20:30, não dispondo a Paróquia de infraestrutura que consiga acolher a realização deste evento; -----



-Solicitou a Paróquia de Constância a cedência do auditório do Cineteatro Municipal bem como a isenção do pagamento do respetivo preço; -----

-Não se coadunando o pedido com a data de realização da reunião do executivo, e não sendo possível reunir extraordinariamente, decidi, por meu despacho datado de 04/06/2025, autorizar a isenção do pagamento pela utilização do auditório do Cineteatro Municipal à Paróquia de Constância, no dia 18 de junho de 2025. -----

**Tenho a honra de propor,** -----

Que o executivo municipal, ao abrigo da competência prevista no artigo 35º, nº3, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, delibere ratificar o meu despacho datado de 04/06/2025, onde autorizei a isenção do pagamento pela utilização do auditório do Cineteatro Municipal à Paróquia de Constância, no dia 18 de junho de 2025, no valor de 37.50€.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente. -----

**2.5 - PARTIDO SOCIALISTA DE CONSTÂNCIA - UTILIZAÇÃO DA SALA POLIVALENTE DA BIBLIOTECA MUNICIPAL ALEXANDRE O'NEILL - ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE PREÇOS - PARA RATIFICAÇÃO** -----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: -----

“-A coordenadora do Partido Socialista de Constância, solicitou a cedência da Sala Polivalente da Biblioteca Municipal para a realização de uma reunião da Comissão Política e uma Assembleia Geral de Militantes; -----

-As referidas iniciativas terão lugar no próximo dia 14 de junho entre as 18:00 e as 20:00 horas e no dia 27 de junho, entre as 17:00 e as 21:00 horas; -----

-O valor a imputar pela utilização do espaço requerido é de 50.00€ (Artigo 21º, nº 6 da Tabela de Preços do Município de Constância); -----

-Foi peticionado a isenção do pagamento do preço correspondente; -----

-A competência para a concessão da isenção cabe à câmara municipal, mediante deliberação, ao abrigo do artigo 9º, nº1, do Regulamento de Tarifas e Preços do Município de Constância; -----

-Não se coadunando o pedido com a data de realização da reunião do executivo e não sendo possível reunir extraordinariamente, decidi, por meu despacho datado de 13/06/2025, autorizar a isenção do pagamento pela utilização da Sala Polivalente da Biblioteca Municipal, ao Partido Socialista de Constância, no dia 14 de junho entre as 18:00 e as 20:00 horas e no dia 27 de junho, entre as 17:00 e as 21:00 horas. -----

**Tenho a honra de propor,** -----



Que o executivo municipal, ao abrigo da competência prevista no artigo 35º, nº3, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, delibere ratificar o meu despacho datado de 13/06/2025, onde autorizei a isenção do pagamento pela utilização da Sala Polivalente da Biblioteca Municipal, ao Partido Socialista de Constância, no dia 14 de junho entre as 18:00 e as 20:00 horas e no dia 27 de junho, entre as 17:00 e as 21:00 horas, no valor de 50.00€.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente. -----

**2.6 - CONDICIONAMENTO DE TRÂNSITO NA RUA ANNES DE OLIVEIRA, EM MONTALVO, NOS DIAS 27 E 28 DE JUNHO - PARA DELIBERAÇÃO** -----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: “**Considerando que:** -----

-A Junta de Freguesia de Montalvo vai levar a cabo o 3º Arraial da Freguesia, nos dias 27,28 e 29 de junho de 2025, e irá decorrer nos Lavadouros de Montalvo; -----

-Tendo em conta a expectativa de elevada afluência de pessoas ao evento e por questões de segurança, a Junta de Freguesia solicita o condicionamento do trânsito na Rua Annes de Oliveira, entre o Largo do Terreiro e o Sobreiro; -----

-De acordo com o artigo 16º, nº 2 do Regulamento de Trânsito do Município de Constância, o Município pode, por sua iniciativa ou com base em solicitações de entidades externas, deliberar qualquer disposição respeitante à circulação e ao estacionamento quando se verificarem eventos políticos, sociais, manifestações, festejos, procissões, provas desportivas ou outras ocorrências, que justifiquem as alterações e as medidas de segurança especiais a adotar. -----

**Tenho a honra de propor,** -----

Que o executivo municipal, ao abrigo da competência prevista no artigo 16º, nº 2, do Regulamento de Trânsito do Município de Constância, delibere condicionar o Trânsito na Rua Annes de Oliveira, em Montalvo, proibindo a circulação, entre o Largo do Terreiro e o Sobreiro, nos dias 27 de junho entre as 17:00 e as 04:00 e no dia 28 de junho, entre as 08:00 e as 04:00.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar nos Termos Propostos. -----

**2.7 - NERSANT - ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DA REGIÃO DE SANTARÉM - FÓRUM GRENNDAYS MÉDIO TEJO 2025 - ATRIBUIÇÃO DE APOIO - PARA DELIBERAÇÃO** ---

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: “**Considerando que:** -----

-A NERSANT promoveu o evento Fórum Green Days Médio Tejo 2025 (I ForumESG : Environment+ Social + Governance) que visa a promoção da sustentabilidade



empresarial na região do Médio Tejo, num compromisso conjunto entre diversas entidades, instituições e empresas parceiras; -----

-O evento pretende, assim, abordar os desafios ambientais, sociais e de governança (ESG) da região, com a apresentação soluções e medidas sustentáveis e ecológicas a implementar nas PME até 2026, como a redução das emissões de carbono, a promoção da economia circular, a eficiência energética e práticas de transparência e inclusão; -----

-O Município de Constância associou-se e participou nesta iniciativa como parceiro; -----

-É competência da Câmara Municipal, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município; -----

**Tenho a honra de propor,** -----

Que o executivo municipal, ao abrigo da competência prevista no artigo 33º, nº1, alínea u) da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, delibere apoiar a NERSANT no valor de 615.00€ (seiscentos e quinze euros), pela participação como parceiro no evento Fórum Green Days Médio Tejo 2025.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar nos Termos Propostos. -----

**2.8 - ATRIBUIÇÃO DE APOIO À JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARGARIDA DA COUTADA PARA AQUISIÇÃO DE ASPIRADOR URBANO - PARA DELIBERAÇÃO** -----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: “**Considerando que:** -----

-A Junta de Freguesia de Santa Margarida da Coutada pretende adquirir um aspirador para que consigam tornar mais eficiente os trabalhos de limpeza urbana na freguesia; ----

-Após reunião com o Presidente da Junta de Freguesia, foi solicitado o apoio da Câmara Municipal para a aquisição deste equipamento, tendo em conta o escasso orçamento daquela autarquia; -----

-Este equipamento reveste uma mais valia para os fregueses de Santa Margarida da Coutada e para os funcionários que estão alocados aos serviços de limpeza urbana; -----

-A atribuição de apoios às freguesias é competência da Assembleia Municipal (artigo 25º, nº1, alínea j), da Lei 75/2013, de 12 de setembro); -----

**Tenho a honra de propor,** -----

Que o executivo municipal, ao abrigo da competência prevista no artigo 33º, nº1, alínea ccc), da Lei 75/2013, de 12 de setembro, delibere submeter à próxima sessão da Assembleia Municipal, a atribuição do apoio financeiro no valor de 18.794,00€, à Junta de Freguesia de Santa Margarida da Coutada, para aquisição de um aspirador urbano, conforme fatura e contrato em anexo.” -----



A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submeter à Assembleia Municipal, para análise, discussão e eventual aprovação. -----

**2.9 - ALTERAÇÃO DE ESTACIONAMENTO NA RUA DA COOPERATIVA, EM MONTALVO, NOS DIAS 14 E 23 DE JUNHO - PARA RATIFICAÇÃO** -----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: “**Considerando que:** -----

-À semelhança do ano transato, comerciantes da Rua da Cooperativa, em Montalvo, pretendem realizar nos dias 14 e 23 de junho um arraial, aberto à população, com vista a dinamizar e fomentar o espírito festivo dos residentes; -----

-Para tal, solicitaram a alteração do estacionamento nessa zona, com a ocupação de cinco lugares de estacionamento frente ao café “Pau de Canela”; -----

-Não sendo possível reunir extraordinariamente, decidi, por meu despacho, autorizar a alteração de estacionamento solicitada, tendo sido dado conhecimento às autoridades policiais; -----

- De acordo com o artigo 16º do Regulamento de Trânsito do Município de Constância, é competência da Câmara Municipal deliberar a suspensão, condicionamento ou alteração do estacionamento, por sua iniciativa ou a pedido de entidades externas. -----

**Tenho a honra de propor,** -----

Que o executivo municipal, ao abrigo da competência prevista no artigo 35º, nº3, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, delibere ratificar o meu despacho onde autorizei a alteração do estacionamento na Rua da Cooperativa em Montalvo, com a ocupação de cinco lugares de estacionamento, para a realização do arraial, nos dias 14e 23 de junho de 2024.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho do Senhor Presidente. -----

**2.10 - PROJETO DE REGULAMENTO DO COMÉRCIO A RETALHO NÃO SEDENTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA - PARA DELIBERAÇÃO** -----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL “**Considerando que:** -----

-A Câmara Municipal de Constância, na sua reunião ordinária realizada em 09/04/2025, deliberou autorizar o início do procedimento para a elaboração do regulamento supra identificado; -----

-Dando cumprimento ao estipulado no artigo 98º, do Código do Procedimento Administrativo, foi publicitado o início do procedimento através do Edital nº 7518 de10/04/2025, não tendo existido qualquer constituição de interessados; -----

-Findo esse prazo, foi elaborado o projeto de Regulamento ora citado; -----



-O referido projeto foi submetido a consulta pública através do Edital 9194 de 09/05/2025, tendo sido apresentados contributos por parte da DECO-Associação de Defesa do Consumidor; -----

-Após análise aos referidos contributos, foram os mesmos aceites e introduzidos no projeto de Regulamento. -----

**Tenho a honra de propor,** -----

Que o executivo municipal, ao abrigo da competência prevista nos artigos 33º, nº1, alínea k) e ccc), da Lei 75/2013, de 12 de setembro, delibere submeter à próxima sessão da Assembleia Municipal o presente Projeto de Regulamento do Comércio a Retalho não Sedentário do Município de Constância, para efeitos de apreciação a aprovação final.” ----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submeter à Assembleia Municipal para análise, discussão e eventual aprovação. -----

2.11 - FÁBRICA DA IGREJA DE CONSTÂNCIA - PEDIDO DE APOIO PARA OBRAS DE BENEFICIAÇÃO DA CAPELA DE SANTO ANTÓNIO, EM CONSTÂNCIA SUL - PARA DELIBERAÇÃO -----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: “**Considerando que:** -----

-A Capela de Santo António, em Constância Sul, tem vindo a deteriorar-se, ano após ano, apresentando já debilidades e fragilidades que colocam em causa a sua integridade; -----

-São consideradas urgentes as intervenções no Telhado, teto, paredes, portas de madeira e azulejos do Séc. XVII; -----

-Este edifício reveste um importante património histórico e cultural da comunidade do concelho, não só pela sua relevância religiosa e espiritual, mas também do incalculável valor histórico e artístico; -----

-A Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Constância não possui os recursos financeiros para efetuar as obras de conservação que se afiguram necessários e urgentes; -----

-É competência da Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município. -----

**Tenho a honra de propor,** -----

Que o executivo municipal, ao abrigo da competência prevista no artigo 33º, nº1, alínea o), da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, delibere apoiar a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Constância no valor de 40.000,00€, para a realização das obras de conservação e restauro da Capela de Santo António, em Constância Sul.



Mais se propõe, que a atribuição do apoio fique condicionada à apresentação do orçamento e respetiva fatura comprovativa da despesa efetuada.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar nos Termos da Proposta. -----

-----3. DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA-----

3.1 - PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADA DE 2024 - PARA DELIBERAÇÃO -----

INFORMAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

N.º 12164: “A obrigatoriedade de consolidação de contas encontra-se prevista na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, mais concretamente no seu art. 75.º - Consolidação de contas: -----

“1 -Sem prejuízo dos documentos de prestação de contas individuais previstos na lei, os municípios, as entidades intermunicipais e as suas entidades associativas, apresentam contas consolidadas com as entidades detidas ou participadas. -----

2 -As entidades mãe ou consolidantes são o município, as entidades intermunicipais e a entidade associativa municipal. -----

3 -O grupo autárquico é composto por um município, uma entidade intermunicipal ou uma entidade associativa municipal e pelas entidades controladas, de forma direta ou indireta, considerando-se que o controlo corresponde ao poder de gerir as políticas financeiras e operacionais de uma outra entidade a fim de beneficiar das suas atividades.” -----

De acordo com o referido no ponto 3 do artigo acima transcrito, as entidades a incluir no perímetro de consolidação são aquelas sobre as quais se possua a maioria do capital social (ou equivalente) e/ou se detenha poder de controlo sobre a mesma. -----

Nesta conformidade, entende-se que as entidades seguidamente identificadas deverão consolidar contas com o Município de Constância: -----

- Associação Centro de Ciência Viva de Constância; -----
- Associação Casa Memória de Camões; -----
- RSTJ –Gestão e tratamento de resíduos, E.I.M, S.A.. -----

Ainda, e atendendo ao previsto no ponto 4.1 das notas técnicas da Instrução n.º 01/2019-PGdo Tribunal de Contas, identificam-se os factos mais importantes constantes dos documentos de prestação de contas, os quais devem constar da ata: -----

**Balanco consolidado:** -----

Ativo: 30 359 063,33€ -----

Património Líquido: 26 848 727,36€ -----

Passivo: 3 510 335,97€ -----

**Demonstração de resultados consolidada:** -----

Rendimentos: 8604422,85€ -----



Gastos: 9215876,22€ -----

Resultado do período: -611453,97€ -----

**Demonstração de fluxos de caixa consolidada:** -----

Atividades operacionais: -1 109 818,51€ -----

Atividades de investimento: 1 393 745,58€ -----

Atividades de financiamento: 2 65 532,57€ -----

Face ao exposto, e considerando que nos termos do art. 76.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua redação atual, é competência do órgão deliberativo a apreciação dos documentos de prestação de contas consolidadas, coloca-se à consideração de V/ Exa. a proposta de documentos de prestação de contas referente ao exercício de 2024, propondo-se o seu encaminhamento aos órgãos municipais para aprovação.” -----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: “ -----

- Considerando a informação com o registo n.º 12164, de 17/06/2024, da Divisão Municipal Administrativa e Financeira; -----
- Considerando que nos termos do art. 76.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua redação atual, é competência do órgão deliberativo a apreciação dos documentos de prestação de contas consolidados; -----
- Considerando que é competência do órgão executivo apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da sua competência (alínea ccc) do n.º 1 do art. 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro); -----

**Tenho a honra de propor que:** -----

1) A Câmara Municipal delibere aprovar a proposta dos documentos de prestação de contas consolidadas referentes ao exercício de 2024; -----

2) A Câmara Municipal delibere submeter à assembleia Municipal os referidos documentos para apreciação. -----

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com uma abstenção da Senhora Vereadora Maria Manuela de Oliveira Arsénio da CDU - Coligação Democrática Unitária, submeter à Assembleia Municipal para análise, discussão e eventual aprovação. -----

### 3.2 - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO MODIFICATIVA N.º 02/2025 - PARA DELIBERAÇÃO

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: “ -----

1. Considerando a necessidade de arrecadar receita resultante do reforço de financiamento relativo à empreitada de requalificação urbana da avenida das forças armadas e largo Heitor da Silveira no montante de 65.710,00€; -----

2. Considerando, ainda, a necessidade de autonomizar nas grandes opções do plano o projeto Euroc que decorrerá em Constância ainda em 2025; -----



3. Considerando, ainda, a necessidade de dotar outras previsões orçamentais decorrentes de certos valores de financiamentos arrecadados; -----

4. Considerando, ainda, que compete ao Órgão Deliberativo a aprovação das modificações orçamentais conforme previsto na alínea c) do n.º 1 do art. 33.º e alínea a) do n.º 1 do art. 25.º, ambos do anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual; -----

5. Considerando que compete à Câmara Municipal apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre a matéria da competência desta, de harmonia com o previsto na alínea ccc) do n.º 1 do art. 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual; -----

**Tenho a honra de propor que o Órgão Executivo se digne:** -----

Aprovar a proposta apresentada de alteração modificativa ao orçamento e grandes opções do plano (3.ª alteração modificativa) e encaminhá-la à Assembleia Municipal para deliberação.” -----

A Câmara deliberou, por maioria, com uma abstenção da Senhora Vereadora Maria Manuela de Oliveira Arsénio da CDU - Coligação Democrática Unitária, submeter à Assembleia Municipal para análise, discussão e eventual aprovação. -----

### 3.3 - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL DE 2025 - 3.ª ALTERAÇÃO - PARA DELIBERAÇÃO

 -----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: “Considerando que:

1. O crescente volume de trabalho na área da eletricidade tem demonstrado a necessidade de se contratarem dois assistentes operacionais para o exercício de funções de eletricitista (DMST-NFEOAD-06); -----

2. É necessário proceder a ajustamentos nos postos de trabalho da área desportiva/associativismo na sequência da aposentação de um trabalhador (USSECDT-D-02 / USSECDT-D-04); -----

3. De harmonia com o disposto na alínea c) do n.º 1 do art. 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à Assembleia Municipal as grandes opções do plano e orçamento; -----

4. Nos termos da alínea a) do n.º 1 do art. 25.º do Anexo I do diploma supra-citado, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar as grandes opções do plano e orçamento; -----

5. De acordo com o n.º 4 do art. 29.º do Anexo I da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, ambos na sua redação atual, o mapa de pessoal é aprovado pela Assembleia Municipal; -----

Tenho a honra de propor que: -----  
A Câmara Municipal delibere aprovar e submeter, ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do art. 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a proposta de alteração ao Mapa de Pessoal para o ano de 2025 a aprovação da Assembleia Municipal.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submeter à Assembleia Municipal, para análise, discussão e eventual aprovação. -----

3.4 - CEMITÉRIO MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA - CONCESSÃO DE OSSÁRIO N.º 6A - PARA DELIBERAÇÃO -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 11339: “Relativamente ao pedido formulado pelo Senhor Marco António Correia Morais Jurado, Contribuinte Fiscal n.º [REDACTED], portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], emitido pela República Portuguesa, com residência na [REDACTED] [REDACTED] para a compra do ossário 6-A no Cemitério Municipal de Constância, para colocação das cinzas da sua falecida esposa Maria Gameira Garcia Morais e Jurado. -----

Informo o seguinte: -----

. O Regulamento do Cemitério Municipal de Constância é omissivo na concessão de ossários, referindo o n.º 1 do artigo 36.º que “Os terrenos do Cemitério podem, por deliberação da Câmara Municipal, ser objeto de concessão de uso privativo para instalação de sepulturas e para a construção de jazigos particulares”. -----

. Se a Câmara Municipal aprovar a ocupação de ossário municipal com carácter perpétuo, o requerente terá que pagar a taxa de €220,60 (duzentos e vinte euros e sessenta cêntimos), nos termos do capítulo III, n.º 4.2 do Regulamento de Taxas e Outras Receitas, Licenças e Posturas Municipais.” -----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: “Considerando a informação técnica n.º 11339 de 05/06/2025 referente ao pedido formulado pelo Senhor Marco António Correia Morais Jurado, para aquisição do ossário n.º 6A do Cemitério Municipal de Constância, para colocação das cinzas da sua falecida esposa Maria Gameira Garcia Morais e Jurado.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar nos Termos Propostos. -----

3.5 - SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CONSTÂNCIA - PEDIDO DE ISENÇÃO DAS TARIFAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, SANEAMENTO E RESÍDUOS - ANO 2025 - PARA DELIBERAÇÃO -----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: “ -----

- A Santa Casa da Misericórdia de Constância informou este Município através do ofício n.º 93/2015, que atravessa dificuldades económico-financeiras; -----



- Neste sentido, a referida entidade solicitou o apoio do Município de Constância através da isenção do pagamento das tarifas de água e relacionadas dos quatro equipamentos que possui; -----

- Com base nos consumos de 2024, estima-se que o apoio agora solicitado representará um valor de 10.720,97€ (conforme documento em anexo); -----

- Por deliberação da Câmara Municipal de Constância, devidamente fundamentada, podem ser isentas de pagamento dos preços/tarifas dos bens e serviços, quando estejam em causa o interesse público e fatores de promoção do desenvolvimento económico e do bem-estar das populações (artigo 9º, nº 1 do regulamento de preços e tarifas). -----

**Tenho a honra de propor,** -----

Que o executivo municipal, ao abrigo da competência prevista no artigo 9º, nº1 do Regulamento de Preços e Tarifas do Município de Constância, delibere apoiar a Santa Casa da Misericórdia de Constância, através da isenção do pagamento das tarifas de abastecimento de água, saneamento e resíduos até ao dia 31/12/2025, comum custo anual estimado de 10.720,97€, produzindo esta isenção efeitos retroativos a 01/01/2025.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar nos Termos Propostos. -----

#### -----4. DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS-----

##### 4.1 - EMPREITADA "REQUALIFICAÇÃO DO CINE-TEATRO MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA" - LIBERAÇÃO PARCIAL DA GARANTIA BANCÁRIA - PARA DELIBERAÇÃO -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “No seguimento do pedido apresentado pelo empreiteiro adjudicatário PAECRO – Projetos, Análise, Estudos Const.Reab.Obras, solicitando que o Município promova a liberação de 10% do valor da caução da empreitada Requalificação do Cine-Teatro Municipal de Constância, informa o signatário, à luz do estipulado no artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos (DL 18/2008, de 29 de janeiro), na sua atual redação, o seguinte: -----

- Decorridos cinco anos desde a data da receção provisória da empreitada em apreço, lavrada em 06/03/2020, a percentagem de 10%, agora requerida para a liberação da caução enquadra-se na alínea e) do n.º 5 do supra referido artigo; ----
- Tendo sido constatada a inexistência de defeitos da prestação do cocontratante, entende-se estar verificada a condição constante no n.º 8 do mesmo artigo; -----
- A mora na liberação, total ou parcial, da caução confere ao cocontratante o direito de indemnização, designadamente pelos custos adicionais por este incorridos com a manutenção da caução prestada por período superior ao que seria devido;
- A deliberação favorável à presente pretensão, corresponderá à liberação da última parcela da caução em poder do Município. -----

Pelo exposto, entende-se estarem reunidos os requisitos exigíveis, pelo que se propõe que o Executivo Camarário delibere no sentido favorável à pretensão apresentada, liberando-se 10% da referida caução em poder do Município.” -----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: “ -----

Processo	Informação	Freguesia	Empresa Adjudicatária	Localização	Tipo de Pedido	Informação final da DMST
2025/350.10.505/2	Informação da DMST, de 27/05/2025	Constância	PAECRO – Projetos, Análise, Estudos Const. Reab. Obras	Constância	Liberação da Garantia Bancária	De acordo com o teor da informação técnica prestada pela DMST, de 27/05/2025 que consta do processo, coloca-se à consideração do Executivo Camarário liberar 10% do valor da garantia bancária ainda em poder da Câmara.  05-06-2025

À consideração do Executivo Camarário.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar nos Termos Propostos. -----

#### 4.2 - PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO N.º 49 DO RJUE - PARA RATIFICAÇÃO -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 11065: “Em referência ao assunto designado em epígrafe, foi solicitada a emissão da certidão supracitada pelo requerente acima identificado, na qualidade de promotor imobiliário, relativamente ao imóvel que se encontra implantado no loteamento Quinta de S. Vicente, no local em apreço, freguesia e aglomerado urbano de Constância, abrangido pelo alvará de loteamento n.º 3/1996, de 1 de outubro emitido em nome de Maria Helena da Silva Torrados Barroso. O prédio em causa possui o alvará de licença de utilização n.º 40/2000, datado de 16 de outubro de 2000 e está inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 949, e registado na conservatória do registo predial de Constância sob o n.º 1020. -----

De acordo com a consulta efetuada ao respetivo processo de loteamento no Arquivo municipal, informa-se que o auto de receção definitivo das obras de urbanização foi elaborado no dia 2 de setembro de 1998, de acordo com a vistoria efetuada ao local das mesmas, tendo o Executivo Camarário deliberado aprovar o mesmo, em sua reunião de 23 de dezembro do mesmo ano. -----

Em função do disposto, não se vê qualquer inconveniente em que seja emitida a certidão agora requerida, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 49º do Decreto-Lei n.º 555/99, 16 de dezembro, na sua atual redação.” -----



PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: “ -----

Processo	Informação	Freguesia	Requerente	Localização	Tipo Pedido	Informação final da DMST
77/2025	110065 de 02/06/2025	Constância	Joaquim de Jesus Louro Carita	Rua do Moinho de Vento, n.º 20 - Constância	Emissão de Certidão de existência de Infraestruturas	De acordo com o conteúdo da informação prestada pela DMST, coloca-se à consideração do Executivo Camarário ratificar a emissão de certidão, nos termos do n.º 2 do artigo 49.º do RJUE, por se tratar de uma competência da Câmara Municipal e não tendo sido possível reunir extraordinariamente o órgão executivo, foi por essa razão emitida a referida certidão, autorizada por despacho do Senhor Presidente da Câmara, de 02-06-2025.  06-06-2025

À consideração do Executivo Camarário.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho do Senhor Presidente. -----

**4.3 - OBRA DE INICIATIVA MUNICIPAL - DEMOLIÇÃO DO EXISTENTE E CONSTRUÇÃO DE 6 HABITAÇÕES T2 - RUA DA LIBERDADE, N.º 1 - MALPIQUE - PROPOSTA PARA APROVAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO DE ARQUITETURA - PARA DELIBERAÇÃO** -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 12012: “ -----

**INTRODUÇÃO** -----

Na sequência do Contrato n.º 35/2023 e respetiva Adenda, celebrado com a empresa “*Tiago Filipe Santos - Arquitetura, Unipessoal Lda.*”, para execução do Projeto “*Reabilitação/Reconstrução, Alteração, Ampliação e Construção de Habitações a Custos Acessíveis no Concelho de Constância*”, foi apresentado o Projeto de Execução de Arquitetura que acompanha o processo, para a demolição do imóvel existente e construção de seis fogos de tipologia T2 na **Rua da Liberdade n.º 1, em Malpique**, propriedade do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. (IHRU, I.P.), em conformidade com o estabelecido no Acordo de Colaboração entre a Comunidade Intermunicipal Médio Tejo (CIMT), o Município de Constância e o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. (IHRU, I.P.), para a construção de Habitação a Custos Acessíveis na Rua da Liberdade n.º 1, em Malpique, no âmbito do Protocolo de Cooperação estabelecido entre a CIMT e o IHRU, I.P. “*Projetos de Habitação a Custos Acessíveis do Médio Tejo*”. -----

**INSTRUÇÃO** -----



O Projeto de Execução de Arquitetura encontra-se instruído com os elementos aplicáveis às obras em causa que se encontram identificados no n.º 2 do artigo 7.º (Projeto de execução), conjugados como o disposto no artigo 19.º (Projeto de execução), ambos do Anexo I (Instruções para a elaboração de projetos de obras) da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, já em vigor na altura da assinatura do contrato, que aprova, ao abrigo do n.º 7 do artigo 43.º do Código dos Contratos Públicos, na atual redação (CCP), o conteúdo obrigatório do projeto de execução, a que se referem os n.os 1 e 3 do artigo 43.º do CCP, bem como os procedimentos e normas a adotar na elaboração e faseamento de projetos de obras públicas, conjugado com o estipulado no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Constância (RMUECC) em vigor. -----

#### **IDENTIFICAÇÃO DO EXISTENTE -----**

O projeto de arquitetura em apreciação refere-se à construção de seis moradias e muros de delimitação da propriedade, num prédio misto com 2.440 m<sup>2</sup>, constituído por “*Casa de r/chão destinada a habitação - 122 m<sup>2</sup> - logradouro - 238 m<sup>2</sup> - Horta, citrinos, oliveiras e construção rural*”, em conformidade com a descrição que acompanha a Certidão da Conservatória do Registo Predial do prédio misto n.º 1844/20010313, da freguesia de Santa Margarida da Coutada, a que respeita os artigos matriciais n.º 66 da secção 11, de natureza rústica e, n.º 2002, de natureza urbana, ambos da mesma freguesia. -----

#### **CONFORMIDADE COM OS PLANOS MUNICIPAIS DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO -----**

A 1.ª Alteração da 1.ª Revisão ao Plano Diretor Municipal de Constância (PDM) publicada na 2.ª série do Diário da República n.º 170 (Aviso n.º 16611/2021, de 1 de setembro), em vigor desde 02-12-2021 (dia útil seguinte à entrada em vigor do Aviso n.º 22532/2021, de 30 de novembro, que foi publicado no Diário da República n.º 232 (2.ª Série) e que aprovou a alteração à delimitação da Reserva Ecológica Nacional no Município de Constância), na redação da Declaração n.º 51/2024/2, de 07 de agosto, classifica a área em causa como Solo Urbano, integrando a categoria de Espaços Habitacionais Tipo II, pertencentes ao perímetro urbano da Malpique, aglomerado de nível II, e que se encontram sujeitos ao disposto nos artigos 35.º (Disposições comuns), 40.º (Ocupações e utilizações) e, 41.º (Regime de edificabilidade) do respetivo Regulamento. -----

As edificações a realizar respeitam as prescrições do espaço habitacional em causa, designadamente no respeitante ao uso proposto (habitação), n.º de pisos (1 piso acima da cota de soleira –máximo 2); os índices estipulados no Quadro 5, em conformidade com a alínea b) do n.º 1 do artigo 41.º do PDM e, o índice de impermeabilização do solo (inferior a 80%); verificando-se o cumprimento das restantes condicionantes do regime de



edificabilidade do Plano Diretor Municipal (PDM), para o mesmo espaço, ao abrigo do n.º 2 do mesmo artigo. -----

Esta intervenção de iniciativa municipal, pelas suas características e dimensão, enquadra-se no n.º 2 do artigo 4.º do RMUECC em vigor e assim, considera-se para efeitos do n.º 5 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação (RJUE) que **as edificações são geradoras de um impacto semelhante a uma operação de loteamento.** -----

Contudo, já se encontravam sujeitas a deliberação do executivo camarário, por constituírem uma operação urbanística de iniciativa municipal e, por esse mesmo motivo, não se lhes aplica o disposto nos artigos 43.º e 44.º do RJUE, relativamente às cedências para implantação de espaços verdes e equipamentos coletivos ou infraestruturas e/ou compensações em numerário ou em espécie, devidas por a operação urbanística ser considerada de impacto relevante, pois é uma operação que, por se encontrar isenta ao abrigo do disposto no artigo 7.º do RJUE, não se encontra sujeita nem a licenciamento, nem a comunicação prévia. -----

#### **MEDIDAS PREVENTIVAS, ÁREA DE DESENVOLVIMENTO PRIORITÁRIO E ÁREA DE CONSTRUÇÃO PRIORITÁRIA** -----

Não existem para a área em causa. -----

#### **SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA** -----

Relativamente às condicionantes em presença, verifica-se que a área em causa se situa na Servidão Aérea do Polígono Militar de Tancos e, em zona de servidão militar (Campo de Instrução Militar de Santa Margarida). Como já foi referido, esta intervenção constitui-se como uma operação urbanística geradora de um impacto semelhante a uma operação de loteamento. Assim, face à localização e quantidade de fogos a construir (6), verifica-se a necessidade de consulta externa à Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN) (Ministério da Defesa Nacional) no âmbito destas Servidões atendendo a que a operação em causa se enquadra nas tipologias de intervenção sujeitas a autorização prévia por parte desta entidade, conforme o disposto nos artigos 9.º, 10.º e 11.º do Decreto n.º 49396, de 21 de novembro de 1969e, Decreto n.º 41039/1957, de 22 de março. -----

Assim, em conformidade com o procedimento previsto nos artigos 13.º e 13.º-A do RJUE, foi solicitado através do sistema informático - Portal do SIRJUE, diretamente ao Ministério da Defesa Nacional (DGRDN), única entidade a consultar, o parecer em função da localização da intervenção, atendendo ao facto da mesma situar-se em zona de servidão militar (Servidão Aérea do Polígono Militar de Tancos e, Campo de Instrução Militar de Santa Margarida). -----



A 29 de abril de 2025 recebemos o respetivo Parecer da DGRDN -Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional, comunicando que “...por Despacho de 10 de abril de 2025(...) foi deferido, o pedido de licenciamento (...) por se manterem garantidas as medidas indispensáveis à execução das funções do Prédio Militar (PM) 001/Constância - Campo de Instrução Militar de Santa Margarida, em termos de segurança e eficiência da utilização e funcionamento das instalações militares. ”Refere ainda que o município “...deverá observar o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 45986, de 22 de outubro de 1964 (participação por escrito à Brigada Mecanizada, do início e fim dos trabalhos, por ser a entidade competente para a sua fiscalização).” -----

### **USO PROPOSTO** -----

“A intervenção preconiza na sua essência a construção de uma edificação de conjunto que integra a 6 tipologias T2, numa lógica de moradias em banda que se vão adequando ao terreno onde se implantam”. Cada fogo desenvolve-se num único piso habitacional e funciona de forma independente, com acesso pela Rua da Liberdade. Na zona de entrada propõe-se a criação de “...uma área de pérgula para estacionamento privativo da Habitação.” -----

As habitações a construir irão possuir as áreas de implantação e de construção totais de **515,05 m<sup>2</sup>**e altura máxima das edificações de 3,22ml. A volumetria do conjunto construído totaliza os 1.668,76m<sup>3</sup>. Funcionalmente as edificações possuem um hall de entrada, 1 instalação sanitária, sala com kitchenette e 2 quartos. -----

Os muros de vedação serão construídos em “...alvenaria rebocada para pintar à cor cinza, RAL 9002...”, até à altura variável entre 0,87 e 1,20 ml, propondo-se ainda a colocação de portões metálicos, lacados à mesma cor. Nestes muros serão instaladas Portas para ocultação dos quadros e contadores de leitura de água e eletricidade. O alinhamento proposto para o muro (confinante com a via pública) deverá, na altura própria, ser confirmado pelo Serviço de Fiscalização da Autarquia. -----

Em conformidade com o disposto no n.º 8 do artigo 20.º do RJUE, a declaração de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, no que respeita aos aspetos interiores das edificações, constituem garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, excluindo a sua apreciação prévia, designadamente no que respeita ao cumprimento das normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada definidas no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na redação atual, e demais normas técnicas legais e regulamentares aplicáveis. -----

### **IMPACTO NA ENVOLVENTE** -----



A intervenção proposta prevê a construção de um imóvel contínuo “...conformando uma solução uniforme de moradias tipo em banda que se vão justapondo e adequando ao terreno onde se implantam;” “...ao longo do desenvolvimento longitudinal e fronteiro com a via pública, do lote em questão, definindo assim um edifício que vem conformar a imagem urbana e qualificar o espaço público.” pelo que, formalmente, no que se refere ao seu aspeto exterior, verifica-se uma adequada inserção urbana e paisagística da intervenção na envolvente. -----

Quanto ao estacionamento está prevista a constituição de 6 lugares de estacionamento privativos, procurando dar cumprimento ao disposto na Portaria n.º 75/2024, de 29 de fevereiro, que procede à primeira alteração à Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março, que fixa os parâmetros para o dimensionamento das áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos de utilização coletiva, uma vez que de acordo com o seu artigo 3.º, “Os valores dos parâmetros de dimensionamento das áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos de utilização coletiva, bem como das áreas destinadas a habitação pública, de custos controlados ou para arrendamento acessível, constantes dos quadros I e II anexos à (...) portaria, aplicam-se supletivamente até que os planos territoriais municipais e intermunicipais estabeleçam parâmetros de dimensionamento específicos para a respetiva finalidade de interesse público, nos termos do n.º 2 do artigo 43.º do Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual.”; uma vez que o parâmetro de dimensionamento aplicável à construção nova de habitação pública, de custos controlados ou para arrendamento acessível, é de 1 lugar por fogo, acrescido de 10% para estacionamento público. -----

“A intervenção consiste numa solução estrutural em betão armado com paramentos em alvenaria para serem rebocados, estucados e pintados no interior.” Está previsto o revestimento das paredes pelo exterior na cor branco sujo (RAL 9002); caixilharia de PVC cor cinza escuro no lado exterior (RAL 7039); cobertura plana revestida com seixo rolado sobre telas betuminosas. Os materiais e cores propostos para acabamentos e revestimentos estão de acordo com o determinado no regulamento de acabamentos em vigor (RMUECC –artigo 20.º -Acabamentos em edifícios). -----

#### **ADEQUAÇÃO E CAPACIDADE DAS INFRAESTRUTURAS -----**

Relativamente às infraestruturas existentes no local, a Rua da Liberdade possui rede de abastecimento de águas e rede de saneamento de águas residuais e, verifica-se que a intervenção não se revela como uma sobrecarga inoportável para as infraestruturas existentes, não havendo inconvenientes à realização da pretensão sob este ponto de vista. -----

Muito embora a intervenção seja geradora de um impacto semelhante a uma operação de loteamento, não se encontra sujeita ao pagamento da taxa devida pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanas (TMU) de acordo com o disposto no artigo 114.º do RMUECC, por ser uma operação de iniciativa municipal. -----

Chama-se desde já a atenção para a necessidade de cumprir o disposto nos artigos 51.º e 52.º do Regime Geral da Gestão de Resíduos aprovado no Anexo I ao Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, e com o estipulado pelos artigos 107.º e 108.º do RMUECC, relativamente aos resíduos de construção resultantes das obras em causa. ----

### CONSIDERAÇÕES FINAIS -----

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 22.º do RJUE, uma vez que se verifica cumulativamente o disposto nas alíneas a) e b) do mesmo n.º e artigo, por estar em causa uma intervenção geradora de um impacto semelhante a uma operação de loteamento, de iniciativa municipal e, por o PDM em vigor ter sido sujeito a Avaliação Ambiental, não se verifica a necessidade de a aprovação pela Câmara Municipal da intervenção em causa ser precedida de um período de discussão pública. -----

Atendendo ao que foi exposto, coloca-se à consideração do executivo camarário ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, a **Aprovação** do Projeto de Execução de Arquitetura. Em caso de deferimento deverá o Gabinete responsável pelo Projeto ser desse facto notificado, para entregar os exemplares em papel do Projeto, de acordo com o previsto no n.º 4.2 das Cláusulas Técnicas Especiais – Parte II, do Caderno de Encargos do Concurso.” -----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: “ -----

Processo	Informação	Freguesia	Requerente	Localização	Tipo Pedido	Informação final da DMST
2025/300.3.001/4	12012 de 13-06-2025	Santa Margarida da Coutada	Município de Constância	Rua da Liberdade, n.º 1 - Malpique	Obra de Iniciativa Municipal – Demolição do Existente e Construção de 6 Habitações T2	De acordo com o conteúdo da informação técnica prestada pela DMST, coloca-se à consideração do Executivo Camarário, deliberar sobre a Aprovação do Projeto de Execução de Arquitetura. 16-06-2025

À consideração do Executivo Camarário.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar nos Termos Propostos. -----



**4.4 - LINHA AÉREA DE MUITA ALTA TENSÃO CSF CHAMUSCA - ABRANTES, A 400 KV - PEDIDO DE PARECER DE NÃO OBJEÇÃO E PARTILHA DE INFORMAÇÃO - PARA DELIBERAÇÃO** -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 11897: “ -----

**INTRODUÇÃO** -----

A *Value Element -Engineering Solutions, Lda.*, em colaboração com a *Suninger-Consultoria e Energias Renováveis, Unipessoal, Lda.*, (Promotor), vem solicitar um parecer de não objeção à Câmara Municipal de Constância, com fins de entrega à DGEG para o respetivo licenciamento. -----

**INSTRUÇÃO** -----

Importa desde já referir que não foi apresentado qualquer documento demonstrativo de legitimidade para realizar a intervenção (não integram o Processo documentos que evidenciem autorização dos proprietários dos terrenos ou, a sua posse); carecendo o Processo de documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em representação de terceiros. -----

Verifica-se, pois, que o Projeto não se encontra instruído com todos os elementos aplicáveis às obras em causa, em conformidade com a legislação em vigor. -----

**IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO** -----

O pedido de parecer diz respeito ao “...*projeto de licenciamento da Linha CSF Chamusca -Abrantes, (...) a 400 kV, que faz a interligação da Central Fotovoltaica da Chamusca (CSF Chamusca) ao Posto de Corte de Abrantes (PC Abrantes), com o objetivo de interligar a referida Central Solar Fotovoltaica à Rede Nacional de Transporte (RNT), para permitir o escoamento da energia produzida.* -----

*A necessidade de criar um maior afastamento às zonas populacionais e a extinção do Centro Electroprodutor do Pego definiu a necessidade da reformulação da Rede Nacional de Transporte (RNT) na envolvência deste ponto de ligação, mais concretamente da Linha Pego -Rio Maior (LPG.RM), a 400kV, que terá como novo ponto de origem, o Posto de Corte de Abrantes”.* -----

Conforme o referido na respetiva Memória Descritiva, “*A Linha CSF Chamusca - Abrantes, a 400 kV, tem uma extensão de 28.71 km, distribuída ao longo desta por 73 apoios, dos quais 20.64 km partilhados com outras linhas.*” -----

Este Projeto foi alvo de um Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e obedece aos critérios e condições estabelecidos na DIA. -----



A linha irá atravessar o concelho, na freguesia de Santa Margarida da Coutada, estando prevista a colocação de 13 apoios novos, 6 apoios a desmontar e 3 apoios existentes (licenciados da REN, S.A.), conforme planta de enquadramento geral. -----

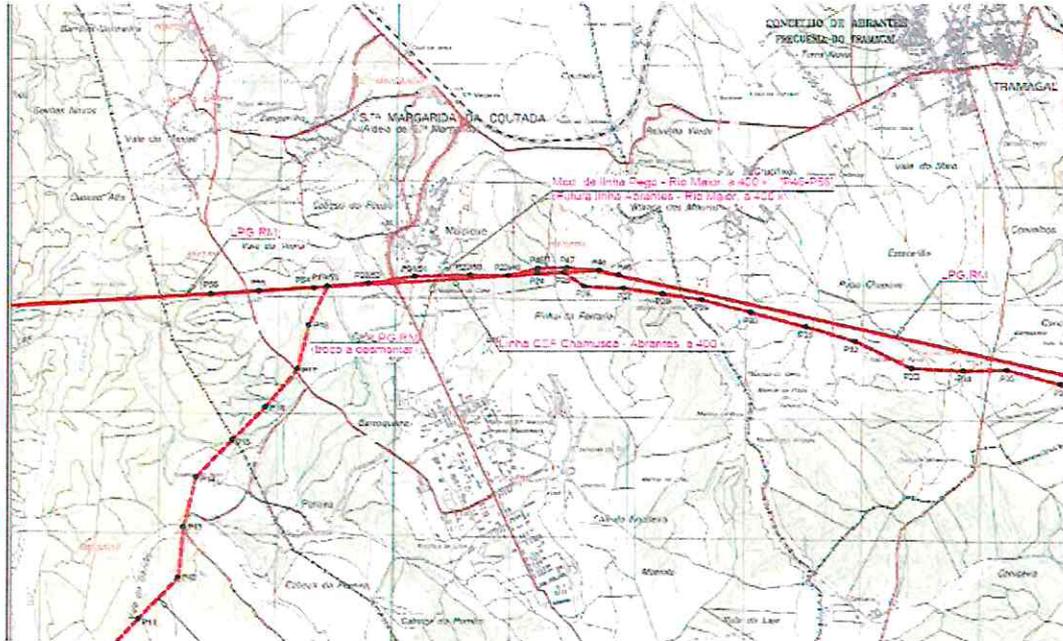


Figura 1: LN CSF CHAMUSCA - ABRANTES, A 400 kV – Extrato da Planta Geral do Projeto de Licenciamento

A sua construção será desenvolvida em 4 fases distintas, temporalmente sobrepostas: execução de fundações; montagem de apoios; desenrolamento e montagem de cabos e; desmontagem de apoios e linha, com uma duração estimada de 24 meses, no total. -----

#### **CONFORMIDADE DO PROJETO COM OS PMOT DE CONSTÂNCIA** -----

Sob o ponto de vista do ordenamento do território e condicionantes ao uso do solo, importa observar a conformidade com os Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT) em vigor nas áreas sujeitas a intervenção. -----

De acordo com o estipulado na 1.ª Alteração da 1.ª Revisão ao Plano Diretor Municipal (PDM) em vigor, o corredor para passagem da linha elétrica que irá atravessar o concelho, abrange: -----

- As seguintes categorias de espaço, em solo rústico: espaços florestais (a maior parte da área abrangida), espaços agrícolas - outros espaços agrícolas e, espaços naturais e paisagísticos (de forma residual junto a linhas de água); e, em solo urbano: espaços habitacionais tipo II (rente ao limite do perímetro urbano de Malpique); engloba ainda zonas integradas na Estrutura Ecológica Municipal. -----
- Em termos de condicionantes: Servidões administrativas relativas à Defesa Nacional (Campo de Instrução Militar de Santa Margarida e Servidão Aérea do Polígono Militar de Tancos); Reserva Ecológica Nacional (tipologias de escarpas; áreas de máxima infiltração e áreas de risco de erosão); Reserva Agrícola



Nacional (junto a uma linha de água); Rede de faixas de gestão de combustíveis; povoamentos de sobreiros ou azinheiras; infraestruturas várias (rede viária; gasoduto Campo Maior/Monte Redondo). Relativamente aos povoamentos florestais percorridos por incêndio, o traçado proposto atravessa maioritariamente áreas de perigosidade de incêndio média e baixa, percorrendo ainda áreas mais reduzidas de perigosidade de incêndio alta e muito baixa. -----

Sob o ponto de vista da sua integração urbanística, relativamente à classificação e qualificação do solo, **a colocação de novos apoios não é compatível com os espaços naturais e paisagísticos, no solo rústico e, com todas as categorias e subcategorias de solo urbano, devendo salvaguardar estas classes de espaço.** Deverão igualmente ser salvaguardadas as restrições impostas pelas condicionantes em presença, pelo que deverão ser introduzidas as alterações necessárias com vista ao cumprimento das disposições do Plano. -----

#### **MEDIDAS PREVENTIVAS, ÁREA DE DESENVOLVIMENTO PRIORITÁRIO E ÁREA DE CONSTRUÇÃO PRIORITÁRIA -----**

Não existem para a área em causa. -----

#### **SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA -----**

Relativamente às condicionantes em presença, face à sua localização no território do concelho de Constância, o Projeto carece de Parecer vinculativo do Ministério da Defesa Nacional - Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN), considerando o facto de a intervenção situar-se em zona de Servidão Aérea do Polígono Militar de Tancos, constituída pelo Decreto n.º 49 396, de 21 de novembro de 1969, e, em zona de servidão militar (Campo de Instrução Militar de Santa Margarida). -----

No que se refere aos solos da Reserva Agrícola Nacional (RAN), a viabilidade do projeto depende do parecer favorável dos serviços com competência no âmbito do regime jurídico da RAN e, quanto aos solos que integram a Reserva Ecológica Nacional (REN), este projeto está igualmente sujeito ao cumprimento do respetivo regime jurídico. -----

O projeto deve garantir também o cumprimento das medidas de gestão florestal indicadas no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios. -----

#### **IMPACTO NA ENVOLVENTE -----**

Numa intervenção deste nível são sempre de salientar os impactes negativos ao nível da Paisagem, designadamente o visual e também a "eliminação" do coberto vegetal necessário para a instalação dos apoios da linha elétrica, no caso do concelho de Constância. Esta última situação pode apresentar aspetos positivos, dado que este tipo de infraestrutura obriga a uma limpeza e manutenção da área onde é instalada a linha elétrica, contribuindo para a prevenção dos incêndios florestais na área. -----



## CONSIDERAÇÕES FINAIS -----

Atendendo ao que foi exposto, coloca-se à consideração do executivo camarário emitir **parecer prévio de não objeção**, na qualidade de município territorialmente competente, condicionado à demonstração do cumprimento dos requisitos enumerados na Informação, designadamente das disposições legais e à salvaguarda das restrições impostas pelas condicionantes em presença no PDM de Constância, nas intervenções a realizar no território municipal.” -----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: “ -----

Processo	Informação	Freguesia	Requerente	Localização	Tipo Pedido	Informação final da DMST
51/2025	10898 de 30-05-2025	Santa Margarida da Coutada	Value Elemente – Engineering Solutions, Lda.	Constância	Pedido de Parecer de Não Objeção e Partilha de Informação	De acordo com o conteúdo da informação técnica prestada pela DMST, coloca-se à consideração do Executivo Camarário, deliberar sobre a Aprovação da emissão do Pedido de Parecer de Não Objeção e Partilha de Informação.  16-06-2025

À consideração do Executivo Camarário.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar nos Termos Propostos. ----

## 4.5 - OBRA DE INICIATIVA MUNICIPAL - REABILITAÇÃO E ALTERAÇÃO DE UM EDIFÍCIO - RUA ANNES DE OLIVEIRA N.º 13 - MONTALVO - PROPOSTA PARA APROVAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO DE ARQUITETURA - PARA DELIBERAÇÃO -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 10898: “ -----

## INTRODUÇÃO -----

Na sequência do Contrato n.º 35/2023 e respetiva Adenda, celebrado com a empresa “*Tiago Filipe Santos - Arquitetura, Unipessoal Lda.*”, para execução do Projeto “*Reabilitação/Reconstrução, Alteração, Ampliação e Construção de Habitações a Custos Acessíveis no Concelho de Constância*”, foi apresentado o Projeto de Execução de Arquitetura que acompanha o processo, para a reabilitação e alteração de um edifício, tendo em vista a constituição de dois fogos de tipologia T1 na **Rua Annes de Oliveira n.º 13, em Montalvo**, propriedade do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. (IHRU, I.P.), em conformidade com o estabelecido no Acordo de Colaboração entre a Comunidade Intermunicipal Médio Tejo (CIMT), o Município de Constância e o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. (IHRU, I.P.), para a reabilitação e alteração



de Habitação a Custos Acessíveis na Rua Annes de Oliveira n.º 13, em Montalvo, no âmbito do Protocolo de Cooperação estabelecido entre a CIMT e o IHRU, I.P. “*Projetos de Habitação a Custos Acessíveis do Médio Tejo*”. -----

#### **INSTRUÇÃO** -----

O Projeto de Execução de Arquitetura encontra-se instruído com os elementos aplicáveis às obras em causa que se encontram identificados no n.º 2 do artigo 7.º (Projeto de execução), conjugados como o disposto no artigo 19.º (Projeto de execução), ambos do Anexo I (Instruções para a elaboração de projetos de obras) da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, já em vigor na altura da assinatura do contrato, que aprova, ao abrigo do n.º 7 do artigo 43.º do Código dos Contratos Públicos, na atual redação (CCP), o conteúdo obrigatório do projeto de execução, a que se referem os n.os 1 e 3 do artigo 43.º do CCP, bem como os procedimentos e normas a adotar na elaboração e faseamento de projetos de obras públicas, conjugado com o estipulado no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Constância (RMUECC) em vigor. -----

#### **IDENTIFICAÇÃO DO EXISTENTE** -----

O projeto de arquitetura em apreciação refere-se à reabilitação e alteração do edifício sito na Rua Annes de Oliveira n.º 13, designadamente uma “*Casa de rés-do-chão e 1º andar destinada a habitação, dependência e quintal*”, com a área coberta de 83 m2e a área descoberta de 107,46 m2, existente no prédio urbano n.º 689/19940317, da freguesia de Montalvo, em conformidade com a descrição do Registo Predial correspondente, a que respeita o artigo matricial n.º 108 da mesma freguesia; que se situa numa zona definida pelo Plano Diretor Municipal (PDM) em vigor como solo urbano -espaços centrais, pertencente ao perímetro urbano de Montalvo, aglomerado de nível II. -----

#### **CONFORMIDADE COM OS PLANOS MUNICIPAIS DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO** -----

A 1.ª Alteração da 1.ª Revisão ao Plano Diretor Municipal de Constância (PDM) publicada na 2.ª série do Diário da República n.º 170 (Aviso n.º 16611/2021, de 1 de setembro), em vigor desde 02-12-2021 (dia útil seguinte à entrada em vigor do Aviso n.º 22532/2021, de 30 de novembro, que foi publicado no Diário da República n.º 232 (2.ª Série) e que aprovou a alteração à delimitação da Reserva Ecológica Nacional no Município de Constância), na redação da Declaração n.º 51/2024/2, de 07 de agosto, classifica a área em causa, tal como já foi referido, como Solo Urbano, integrando a categoria de Espaços Centrais. -----

A intervenção respeita as prescrições do espaço habitacional em causa, designadamente no respeitante às áreas de implantação e construção totais, usos, n.º de pisos e altura máxima da edificação, uma vez que se trata de uma situação já existente (a edificação foi



construída em data muito anterior à entrada em vigor da 1.ª versão do PDM de Constância -1994); verificando-se o cumprimento das restantes condicionantes do regime de edificabilidade do Plano Diretor Municipal (PDM) para o mesmo espaço, designadamente os índices estipulados no Quadro 5, em conformidade com a alínea b) do n.º 1 conjugado com o n.º 2, ambos do artigo 41.º do PDM. -----

#### **MEDIDAS PREVENTIVAS, ÁREA DE DESENVOLVIMENTO PRIORITÁRIO E ÁREA DE CONSTRUÇÃO PRIORITÁRIA -----**

Não existem para a área em causa. -----

#### **SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA -----**

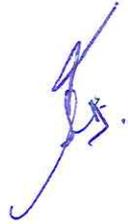
Relativamente às condicionantes em presença, verifica-se que a área em causa se situa na Servidão Aérea do Polígono Militar de Tancos. Contudo, a consulta externa à Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN) (Ministério da Defesa Nacional) no âmbito desta Servidão é dispensada atendendo a que a operação em causa não se enquadra nas tipologias de intervenção sujeitas a autorização prévia por parte desta entidade, conforme o disposto nos artigos 9.º, 10.º e 11.º do Decreto n.º 49396, de 21 de novembro de 1969. -----

#### **USO PROPOSTO -----**

Conforme o referido na Memória Descritiva, propõe-se a “...**Demolição Parcial** do edifício existente com preservação das fachadas numa operação urbanística de **Reabilitação e Alteração** para a criação de **2 Fogos habitacionais** de tipologia T1”, um em cada piso. O edifício irá possuir 2pisos acima da cota de soleira e, a área de implantação de **63,13 m2**e de construção de **126,26m2**. A volumetria totaliza os 378,78 m3, e a altura da edificação os 8,4 ml. Funcionalmente o edifício possui 1 sala com *kitchenette*, 1 instalação sanitária e 1 quarto, em cada piso. -----

Em conformidade com o disposto no n.º 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, a declaração de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, no que respeita aos aspetos interiores da edificação, constitui garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, excluindo a sua apreciação prévia, designadamente no que respeita ao cumprimento das normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada definidas no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na redação atual, e demais normas técnicas legais e regulamentares aplicáveis. -----

No que respeita às acessibilidades, nos termos previstos no artigo 9.º-A do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho, são aplicáveis ao Projeto em causa as medidas definidas no método de projeto para a melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada em edifícios



de habitação existentes, constante do Anexo à Portaria n.º 301/2019, de 12 de setembro, o que se verifica conforme o disposto na Memória Descritiva. -----

#### **IMPACTO NA ENVOLVENTE -----**

Este edifício é “...importante no domínio da memória coletiva da comunidade local e como expressão da história edificada do local, sendo por isso importante a sua preservação no referente à expressão arquitetónica do exterior -vãos exteriores, beirado e tipo de cobertura.” -----

Assim, a intervenção procura preservar as características exteriores do imóvel existente (em particular das fachadas confinantes com a via pública), reabilitando a totalidade do edifício, pelo que, formalmente no que se refere ao seu aspeto exterior, verifica-se uma adequada inserção urbana e paisagística da intervenção na envolvente. -----

Resumidamente, encontra-se prevista a “Beneficiação geral dos paramentos exteriores com picagem das argamassas existentes e aplicação de rebocos térmicos [tipo SECIL ISODUR] para reforço do conforto térmico do edifício. Acabamento de cor branco sujo [RAL 9002]”; “Vãos exteriores com caixilharias de PVC com vidro duplo e corte térmico, em conformidade com as atuais exigências de controlo térmico e acústico. Aros fixos e aros móveis de cor de branco [RAL 9003] do lado interior e de cor cinza escuro [RAL 7039] do lado exterior.” Relativamente à cobertura, propõe-se a “Aplicação de isolamento térmico com 80mm de espessura. Revestimento final com telha cerâmica lusa de cor vermelho natural”. Os acabamentos propostos cumprem com o definido no Regulamento Municipal (RMUECC –artigo 20.º -Acabamentos em edifícios). -----

Quanto ao estacionamento não está prevista a constituição de lugares de estacionamento privativos, quer pelo facto do edifício ser confinante com espaço público com capacidade para integrar alguns lugares de estacionamento, quer porque o n.º 4 do artigo 82.º do PDM refere que este parâmetro (Quadro 8 - Parâmetros de dimensionamento de estacionamento) aplica-se “...às novas construções e, sempre que tecnicamente viável, às obras de ampliação e alteração de edifícios existentes”, verificando-se não ser essa a situação em apreço, pelo que não se levantam problemas de integração da intervenção na envolvente, a este nível. -----

#### **ADEQUAÇÃO E CAPACIDADE DAS INFRAESTRUTURAS -----**

Relativamente às infraestruturas existentes no local, confirma-se que a Rua Annes de Oliveira se encontra devidamente infraestruturada e, verifica-se que a intervenção não se revela como uma sobrecarga incomportável para as infraestruturas existentes, não havendo inconvenientes à realização da pretensão sob este ponto de vista. -----

Chama-se desde já a atenção para a necessidade de cumprir o disposto nos artigos 51.º e 52.º do Regime Geral da Gestão de Resíduos aprovado no Anexo I ao Decreto-Lei n.º



102-D/2020, de 10 de dezembro, e com o estipulado pelos artigos 107.º e 108.º do RMUECC, relativamente aos resíduos de construção resultantes das obras em causa. ----

### CONSIDERAÇÕES FINAIS -----

Atendendo ao que foi exposto, coloca-se à consideração do executivo camarário ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, a **Aprovação** do Projeto de Execução de Arquitetura. Em caso de deferimento deverá o Gabinete responsável pelo Projeto ser desse facto notificado, para entregar os exemplares em papel do Projeto, de acordo com o previsto no n.º 4.2 das Cláusulas Técnicas Especiais – Parte II, do Caderno de Encargos do Concurso.” -----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: “ -----

Processo	Informação	Freguesia	Requerente	Localização	Tipo Pedido	Informação final da DMST
2025/300.30.001/3	10898 de 30-05-2025	Montalvo	Município de Constância	Rua Annes de Oliveira, n.º 13 - Montalvo	Obra de Iniciativa Municipal Reabilitação e Alteração de um Edifício	De acordo com o conteúdo da informação técnica prestada pela DMST, coloca-se à consideração do Executivo Camarário, deliberar sobre a Aprovação do Projeto de Execução de Arquitetura.  16-06-2025

À consideração do Executivo Camarário. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar nos Termos da Proposta. ---

-----5. UNIDADE DE SERVIÇOS SOCIAIS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA,-----

-----DESPORTO E TURISMO-----

### 5.1 - ASSOCIAÇÃO YOUTH CLUSTER - PEDIDO DE APOIO: CEDÊNCIA DO CINE-TEATRO MUNICIPAL E ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE PREÇOS - PARA DELIBERAÇÃO -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 11446: “Solicita a *Associação Youth Cluster* a cedência do Cine – Teatro Municipal nos próximos dias 18, 19 e 20 de julho, para a realização de refeições e de alguns eventuais workshops (na eventualidade das condições meteorológicas não permitirem que os mesmos se efetuem no exterior). -----

O presente pedido de utilização centra-se na oferta de oportunidades nacionais e internacionais dirigidas a jovens, dos 16 aos 30 anos, e é complementar à anterior edição, ocorrida no ano passado em Santa Margarida. -----

Neste sentido, cumpre-me informar: -----



- a) De acordo com o nº 1, alíneas b)), do Artigo 23º da Tabela de Tarifas e Preços do Município de Constância (Anexo I do Regulamento Municipal de Tarifas e Preços dos Serviços do Município de Constância), a utilização do Auditório do Cine -Teatro Municipal terá um custo de 75,00 € diários, estimando-se um custo global de **225,00 €**; -----
- b) O Regulamento Municipal de Tarifas e Preços dos Serviços do Município de Constância prevê, nos termos do nº 1 e do nº 2 do seu Artigo 9º, a isenção total ou parcial do pagamento de tarifas/preços; -----
- c) A eventual isenção de pagamento carece de deliberação em sede de Reunião de Câmara; -----
- d) De acordo com a informação recebida do Sr. Vereador Pedro Pereira, a referida instalação está disponível naquela data para o efeito; -----
- e) A Entidade tem atualizada a sua inscrição no Registo Municipal de Associações.” -----

PROPOSTA DO SENHOR VEREADOR PEDRO JOSÉ LOPES PEREIRA, DO PARTIDO SOCIALISTA: “**Considerando:** -----

1. O pedido da Associação Youth Cluster para utilização do Cine – Teatro Municipal nos próximos dias 18, 19 e 20 de julho, no âmbito de uma atividade que aquela associação vai levar a efeito; -----
2. A Informação nº 11446, de 05/06/2025, do Serviço de Juventude e Associativismo da Autarquia; -----
3. O interesse público decorrente da realização da iniciativa; -----
4. Que cabe à Câmara Municipal apoiar o tecido associativo concelhio. -----

**Tenho a honra de propor:** -----  
Que a Câmara Municipal, nos termos do nº 1, da alínea b) do artigo 23.º do Regulamento Municipal de Tarifas e Preços dos Serviços do Município de Constância, delibere isentar a Associação Youth Cluster do pagamento do valor de 225,00€ no âmbito da utilização do Cine –Teatro Municipal no decorrer do período de tempo atrás indicado.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar nos Termos da Proposta. -----

#### -----6. PERÍODO RESERVADO À INTERVENÇÃO DO PÚBLICO-----

Não houve público. -----

#### -----7. APROVAÇÃO EM MINUTA-----

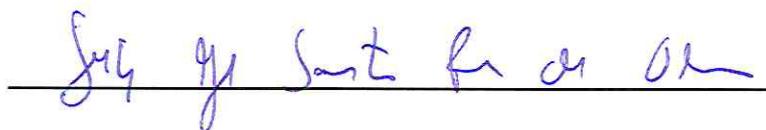
Ao abrigo do que dispõe o artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta no final da reunião, considerando-se todas as deliberações constantes na mesma, onde não esteja registado expressamente o contrário, aprovadas por unanimidade, por todos os membros presentes. -----

-----7. ENCERRAMENTO DA REUNIÃO

E não havendo mais nada a tratar o Senhor Presidente declarou encerrada a presente reunião, eram quinze horas e cinquenta e quatro minutos. -----

Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata, que depois de considerada em conformidade com a minuta previamente elaborada e aprovada, vai ser assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente e por mim Ana Silvério, Coordenadora Técnica, servindo de Secretária, que redigi, subscrevi e igualmente assino, nos termos do artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro. -----

**O Presidente da Câmara Municipal,**



**A Coordenadora Técnica,**



MS  
Alta  
V

Projeto de Regulamento do Comércio a Retalho não Sedentário do Município de Constância

**Nota justificativa**

A entrada em vigor do [Decreto-Lei n.º 10/2015](#), de 16 de janeiro, que aprovou o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, doravante designado apenas por RJACSR, introduziu alterações significativas à matéria em apreço no presente Regulamento.

Das alterações introduzidas, destaca-se aqui a necessidade de os Municípios adequarem os seus Regulamentos, nomeadamente, no que diz respeito às matérias inerentes à definição das regras de funcionamento das feiras do Município; as condições para o exercício da venda ambulante; a identificação de forma clara dos direitos e obrigações dos feirantes e dos vendedores ambulantes e a listagem dos produtos proibidos ou cuja comercialização depende de condições específicas de venda.

Aproveitando a elaboração do presente Regulamento, o Município definiu as regras do procedimento a adotar na admissão dos feirantes e os critérios para a atribuição dos respetivos espaços de venda, assim como foram definidas as regras aplicáveis na atribuição de espaço de venda a prestadores de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário, bem como as condições para o exercício da venda ambulante, nos termos definidos no RJACSR.

O presente Regulamento visa, assim, definir a atividade de comércio a retalho não sedentária, exercida por feirantes e vendedores ambulantes, ao abrigo e nos termos da legislação em vigor.

Não obstante a necessidade de adequação desta temática às alterações legislativas efetuadas, a devida ponderação dos custos e benefícios que necessariamente se impunham permitiu a elaboração do presente Regulamento, sem que o mesmo acarrete uma oneração significativa e desproporcionada dos interesses financeiros do Município.

Para tal, imperioso é que o presente Regulamento seja aplicado numa lógica de rigor, transparência e imparcialidade, por forma a que os benefícios que se pretendem almejar com a sua aplicabilidade, sejam manifestamente superiores aos custos que as medidas previstas acarretam.

Para efeitos de audiência prévia nos termos do n.º 2 do artigo 79.º do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, foram consultadas a AHRESP — Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal, e a DECO — Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor.

Assim, no uso da competência prevista no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, e conferido pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 79.º do Regime de Acesso e de Exercício de Diversas Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, a Assembleia Municipal sob proposta Câmara Municipal, aprova o Regulamento do Comércio a Retalho Não Sedentário do Município de Constância.

AA  
Alta  
V

**CAPÍTULO I**  
**Disposições gerais**

**Artigo 1.º**

**Lei habilitante**

O Regulamento Municipal de Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentária Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes do Município de Constância é elaborado nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; do disposto nas alíneas b) e g) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I à [Lei n.º 75/2013](#), de 12 de setembro; no [Decreto-Lei n.º 10/2015](#), de 16 de janeiro, no [Decreto-Lei n.º 92/2010](#), de 26 de julho; no [Decreto-Lei n.º 9/2021](#), de 29 de janeiro; na [Portaria n.º 206-B/2015](#), de 14 de julho.

**Artigo 2.º**

**Âmbito e objeto**

- 1 - O presente Regulamento estabelece o regime a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam.
- 2 - O presente Regulamento aplica-se ao comércio a retalho não sedentário exercido por feirantes, em recintos públicos ou privados onde se realizem feiras, nas zonas e locais públicos autorizados na área do Concelho de Constância.
- 3 - O presente Regulamento aplica-se ao comércio a retalho não sedentário exercido por vendedores ambulantes, nas zonas e locais públicos autorizados na área do Concelho de Constância.
- 4 - Excetuam-se do âmbito de aplicação do presente Regulamento:
  - a) Os eventos de exposições e de amostras, ainda que nos mesmos se realizem vendas a título acessório;
  - b) Os eventos exclusiva ou predominantemente destinados à participação de agentes económicos titulares de estabelecimentos que procedam a vendas ocasionais e esporádicas fora dos seus estabelecimentos;
  - c) As mostras de artesanato predominantemente destinadas à participação de artesãos;
  - d) O Mercado Municipal;
  - e) A distribuição domiciliária efetuada por conta de agentes económicos titulares de estabelecimentos para fornecimento de géneros alimentícios, bebidas ou outros bens de consumo doméstico corrente;
  - f) A venda ambulante de lotarias.

A

Artigo 3.º

**Definições**

Para além das definições previstas no artigo 2.º do anexo ao Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 10/2015](#), de 16 de janeiro, e para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

- a) Equipamento amovível: equipamento de apoio à venda ambulante sem fixação ao solo;
- b) Equipamento móvel: equipamento de apoio à venda ambulante que pressupõe a existência de rodas;
- c) Lugares destinados a participantes ocasionais: espaços de venda não atribuídos, separados dos demais, cuja ocupação é permitida em função da disponibilidade de espaço existente em cada dia de feira;
- d) Participantes ocasionais em feiras:
  - i) Pequenos agricultores que não estejam constituídos como agentes económicos, que pretendam participar na feira para vender produtos da sua própria produção, por razões de subsistência devidamente comprovadas pela junta de freguesia da área de residência;
  - ii) Vendedores ambulantes;
  - iii) Outros participantes ocasionais.
- e) Recinto de feira: o espaço público ou privado, ao ar livre ou no interior, destinado à realização de feiras.

CAPÍTULO II

**Exercício da atividade de comércio a retalho não sedentário**

Artigo 4.º

**Exercício da atividade**

1 - O exercício da atividade de feirante, vendedor ambulante e de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário na área do Município de Constância só é permitido aos feirantes com espaço de venda atribuído em feiras previamente autorizadas e aos vendedores ambulantes e prestadores de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário nas zonas e locais autorizados nos termos do presente Regulamento.

2 - É ainda condição para o exercício da atividade de feirante e de vendedor ambulante a detenção de título de exercício de atividade, devidamente atualizado, emitido pela Direção competente para o desenvolvimento das atividades económicas, aquando da mera comunicação prévia no "Balcão do Empreendedor", nos termos da lei, bem como seguro de responsabilidade civil para cobertura de eventuais danos causados a terceiros.

Artigo 5.º

**Produtos proibidos**

1 - É proibido o comércio a retalho não sedentário dos seguintes produtos:

- a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pela [Lei n.º 26/2013](#), de 11 de abril;
- b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;

- c) Aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro de 2005;
- d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;
- e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do álcool desnaturado;
- f) Moedas e notas de banco, exceto quando o ramo de atividade do lugar de venda corresponda à venda desse produto estritamente direcionado ao colecionismo;
- g) Veículos automóveis e motocicletas, em modo ambulante.

2 - Durante o horário de funcionamento dos estabelecimentos escolares do ensino básico e secundário é proibida a venda de bebidas alcoólicas num raio de 50 metros em relação ao perímetro exterior de cada estabelecimento.

3 - A Câmara Municipal pode proibir o comércio a retalho não sedentário de outros produtos não previstos nos números anteriores, sempre que tal seja devidamente fundamentado por razões de interesse público, a anunciar em edital e na página eletrónica do Município ([www.cm-Constância.pt](http://www.cm-Constância.pt)).

### CAPÍTULO III

#### **Feiras e outros recintos onde é exercida a atividade de comércio a retalho não sedentária**

##### Artigo 6.º

#### **Periodicidade e horário**

1 - A venda ao público nas feiras pode decorrer durante o período de funcionamento, o qual se fixa entre as 08:00 horas e as 18:00 horas, sem prejuízo do Município poder definir horário diferente, dentro desse limite.

3 - Nos dias de feira é interdita a circulação de qualquer veículo, bem como o estacionamento no espaço de feiras, salvo em casos excecionais devidamente fundamentados, entre as 06:00 horas e as 19:00 horas.

4 - A montagem dos locais de venda nas feiras deve efetuar-se 2 horas antes do início do horário de funcionamento e a desmontagem até ao máximo de 1 hora após o encerramento do mesmo, sem prejuízo do Município poder definir horário diferente.

5 - A entrada e saída dos feirantes e dos produtos comercializados no recinto faz-se pelos locais devidamente assinalados.

##### Artigo 7.º

#### **Atribuição do espaço de venda em feiras do Município**

1 - O exercício da atividade de feirante apenas é permitido nas feiras e nos respetivos espaços de venda que vierem a ser definidos e publicitados em edital e no sítio da Internet do Município.

- 2 - O pedido de atribuição do espaço de venda em feiras do Município é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, através de requerimento próprio, disponível no sítio da Internet do Município.
- 3 - O procedimento para a atribuição do espaço de venda em feiras do Município é efetuado por sorteio, em ato público, nos casos em que exista mais do que um interessado para o mesmo lugar, após manifestação do interesse por esse espaço de venda.
- 4 - O direito de utilização do espaço público torna-se eficaz com a emissão do título de concessão e com a apresentação do comprovativo de pagamento da taxa devida.
- 5 - O titular do direito de utilização do espaço público é responsável por toda a atividade que ali seja exercida, bem como por todas e quaisquer ações ou omissões praticadas pelos seus colaboradores.
- 6 - O direito de uso do espaço de venda não é renovável.
- 7 - O procedimento para a atribuição do espaço de venda em feiras do Município pode ser realizado quando existam lugares novos ou vagos.
- 8 - A atribuição do espaço de venda em feiras do Município deve permitir, em igualdade de condições, o acesso à atividade de prestadores não estabelecidos em território nacional.
- 9 - As feiras podem ser suspensas em casos devidamente fundamentados, por motivos de interesse público ou de ordem pública, por deliberação da Câmara Municipal, a qual é publicitada em edital, no sítio da Internet do Município e no balcão único eletrónico dos serviços, com antecedência de 15 (quinze) dias úteis, salvo em situações imprevisíveis.

#### Artigo 8.º

##### **Sorteio para atribuição do espaço de venda em feiras do Município**

- 1 - O sorteio, a realizar em ato público, é anunciado em edital, no sítio da Internet do Município e, ainda, nos serviços online disponibilizados pelo Município.
- 2 - Do anúncio que publicita o procedimento devem constar os seguintes elementos:
  - a) Dia, hora e local da realização do sorteio;
  - b) Prazo para a aceitação de candidaturas, não inferior a 20 (vinte) dias;
  - c) Identificação dos espaços de venda;
  - d) Prazo de duração da concessão do espaço de venda em feiras;
  - e) Documentação exigível aos candidatos;
  - f) Outras informações consideradas úteis.
- 3 - O ato público é conduzido por uma comissão, composta por um presidente e dois vogais, nomeados no despacho que determina a sua realização.
- 4 - As candidaturas selecionadas são anunciadas no sítio da Internet do Município e nos serviços online disponibilizados pelo Município.
- 5 - No caso de não ser apresentada qualquer candidatura, pode, até à realização de novo sorteio, proceder-se à atribuição direta do espaço de venda, nas mesmas condições constantes do anúncio, a qualquer interessado que o requeira.
- 6 - Em caso de desistência, o espaço de venda deixado vago é atribuído ao candidato posicionado em segundo lugar e assim sucessivamente.



NA  
A  
W

7 - A cada feirante não pode ser atribuído, por regra, mais do que um lugar na mesma feira, podendo, excecionalmente, caso não existam candidatos em número suficiente, ser adjudicado mais do que um lugar ao mesmo feirante.

#### Artigo 9.º

##### **Organização de feiras retalhistas por entidades privadas**

1 - A instalação e a gestão do funcionamento de cada feira retalhista organizada por entidade privada são da exclusiva responsabilidade da entidade gestora, a qual tem o poder e autoridade necessários para fiscalizar o cumprimento do respetivo regulamento interno e assegurar o bom funcionamento da feira.

2 - A organização de uma feira retalhista por entidades privadas em locais de domínio público está sujeita ao procedimento de cedência de utilização do domínio público a entidades privadas para a realização de feiras, devendo ser observado o disposto no [Decreto-Lei n.º 280/2007](#), de 7 de agosto, na sua atual redação, e no Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional.

3 - A organização de feiras retalhistas por entidades privadas nas situações previstas no número anterior, para além de estar sujeita à submissão da mera comunicação prévia ao Município de Constância, tem de cumprir as regras quanto às condições de admissão dos feirantes e os critérios para atribuição dos respetivos espaços de venda, devendo o procedimento de seleção assegurar a não discriminação entre operadores económicos nacionais e provenientes de outros Estados-Membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu.

4 - Os recintos das feiras retalhistas organizadas por entidades privadas devem preencher os requisitos previstos no artigo 10.º do presente Regulamento.

#### Artigo 10.º

##### **Recintos**

1 - As feiras podem realizar-se em recintos públicos ou privados, ao ar livre ou no interior, desde que:

- a) O recinto esteja devidamente delimitado, acautelando o livre acesso às residências e estabelecimentos envolventes;
- b) Os lugares de venda se encontrem devidamente demarcados;
- c) As regras de funcionamento da feira estejam afixadas;
- d) Existam infraestruturas de conforto, nomeadamente instalações sanitárias, rede pública ou privada de água, rede elétrica e pavimentação do espaço adequadas ao evento;
- e) Possuam, na proximidade, parques ou zonas de estacionamento adequados à sua dimensão.

2 - As infraestruturas dos espaços de venda destinados à comercialização de géneros alimentícios ou de animais, devem cumprir os requisitos impostos pela legislação específica aplicável a cada uma destas categorias de produtos.

α



MA  
A  
A  
H

**Artigo 11.º**

**Participantes ocasionais**

- 1 - O pedido de atribuição de lugar destinado a participante ocasional é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, através de requerimento próprio, disponível no sítio da Internet do Município.
- 2 - Quando existir mais do que um interessado no mesmo lugar de venda, esse espaço é atribuído por sorteio.
- 3 - Independentemente do número de lugares vagos, é proibida a atribuição de mais do que um lugar ocasional na mesma feira.
- 4 - O direito de utilização do espaço público torna-se eficaz com a emissão do título de ocupação ocasional e com a apresentação do comprovativo de pagamento da taxa devida.

**Artigo 12.º**

**Proibições**

No recinto das feiras é proibido aos feirantes:

- a) Impedir ou dificultar o trânsito nos locais destinados à circulação de peões ou de veículos;
- b) Fazer publicidade ou promoção sonora com a utilização de meios sonoros de amplificação;
- c) Alterar a superfície do pavimento do espaço de venda atribuído;
- d) Exercer a atividade fora dos locais atribuídos;
- e) Permanecer no recinto da feira após o seu encerramento;
- f) Lançar, manter ou deixar, no solo, resíduos, lixo ou quaisquer desperdícios;
- g) Acender lume, queimar géneros ou cozinhá-los, salvo quando devidamente autorizado;
- h) A permanência de veículos automóveis não autorizados;
- i) A utilização de qualquer sistema de amarração ou fixação de tendas, diferente daquele que possa vir a ser disponibilizado pela Câmara Municipal, que danifique os pavimentos, as árvores ou outros elementos;
- j) Comportamentos que prejudiquem o direito ao descanso e sossego da população envolvente.

**Artigo 13.º**

**Direitos**

A todos os feirantes assiste o direito a utilizar o espaço de venda atribuído no horário estabelecido, nos termos e condições previstas no presente Regulamento.

**Artigo 14.º**

**Obrigações**

Para além das obrigações previstas nos Capítulos I e II do presente Regulamento, aplicáveis aos feirantes, estes devem garantir que a ocupação não gera escoamento de líquidos, gorduras, sujidade, lixo, mau cheiro, ar viciado, ruído, ou qualquer outro tipo de poluição e incómodo, bem como, deixar os próprios espaços de venda limpos e livres de qualquer material, equipamento ou resíduos, no final do exercício da sua atividade.

d

Artigo 15.º  
**Caducidade**

O direito de ocupar os espaços de venda atribuídos caduca:

- a) Por morte do respetivo titular;
- b) Por extinção da sociedade, no caso de o titular ser uma pessoa coletiva;
- c) Por renúncia do seu titular;
- d) Por falta de pagamento das taxas ou de outras obrigações financeiras, nos termos do presente Regulamento;
- e) Findo o prazo de atribuição;
- f) Se o feirante não cumprir as proibições e as obrigações estabelecidas no presente Regulamento;
- g) Quando o feirante não acatar com a ordem legítima emanada pelos trabalhadores municipais e pelas autoridades policiais, ou interferir indevidamente na sua ação enquanto se encontrarem no exercício das suas funções, ofendendo-os na sua integridade física ou insultando a sua honra e dignidade.

**CAPÍTULO IV**  
**Venda ambulante**

Artigo 16.º

**Zonas e locais autorizados à venda ambulante**

- 1 - O exercício da atividade da venda ambulante só é permitido para a categoria de produtos e nas zonas e locais que vierem a ser definidos e publicitados em edital, no sítio da Internet do Município e nos serviços online disponibilizados pelo Município.
- 2 - Quando motivos de limitação de espaço destinado a este tipo de venda o justifique, na publicitação são indicados o número de vendedores ambulantes permitidos para esse espaço.

Artigo 17.º

**Procedimento de atribuição de lugares fixos**

- 1 - Nas situações em que o Município determine a restrição do exercício da venda ambulante a um número fixo de vendedores ambulantes, o procedimento de seleção para a atribuição do direito de uso do espaço público é efetuado através de sorteio, por ato público, nos casos em que exista mais do que um interessado para o mesmo lugar, após manifestação do interesse por esse espaço de venda.
- 2 - O direito de uso do espaço público torna-se eficaz com a emissão do título de concessão.
- 3 - O titular do direito de uso do espaço público para venda ambulante é responsável pela atividade exercida e por quaisquer ações ou omissões praticadas pelos seus colaboradores.
- 4 - O direito de uso do espaço público não é renovável.

Handwritten marks and signatures in the top right corner, including a checkmark and several illegible signatures.

#### Artigo 18.º

##### **Sorteio para atribuição do direito de uso do espaço público**

- 1 - O sorteio é anunciado em edital, no sítio da Internet do Município e, ainda, nos serviços online disponibilizados pelo Município.
- 2 - Do anúncio que publicita o procedimento devem constar os seguintes elementos:
  - a) Dia, hora e local da realização do sorteio;
  - b) Prazo para a aceitação de candidaturas, não inferior a 20 (vinte) dias;
  - c) Identificação das zonas e locais em sorteio;
  - d) Prazo de duração do direito de uso do espaço público;
  - e) Documentação exigível aos candidatos;
  - f) Outras informações consideradas úteis.
- 3 - O ato público é conduzido por uma comissão, composta por um presidente e dois vogais, nomeados no despacho que determine a sua realização.
- 4 - As candidaturas selecionadas são anunciadas no sítio da Internet do Município e nos serviços online disponibilizados pelo Município.
- 5 - No caso de não ser apresentada qualquer candidatura até à realização de novo sorteio, procede-se à atribuição direta do direito de uso do espaço público, nas mesmas condições constantes do anúncio, a qualquer interessado que o requeira.
- 6 - Em caso de desistência, o espaço público vago é atribuído ao candidato posicionado em segundo lugar e assim sucessivamente.

#### Artigo 19.º

##### **Horário**

- 1 - O período de exercício da atividade da venda ambulante é das 8:00 horas às 22:00 horas.
- 2 - Em casos devidamente justificados e a requerimento do interessado, a Câmara Municipal pode autorizar o alargamento do horário referido no número anterior.
- 3 - Quando a atividade da venda ambulante se realize no decurso de espetáculos desportivos, recreativos e culturais, festas e arraiais, o seu exercício poderá decorrer fora do horário previsto no n.º 1.

#### Artigo 20.º

##### **Condições de instalação de equipamento de apoio à venda ambulante**

- 1 - A instalação de equipamentos de apoio ao exercício da atividade de venda ambulante, na área do Município de Constância, só é permitida desde que seja salvaguardada a existência de um corredor para a circulação de peões, com uma largura mínima de 1 metro entre o limite exterior do passeio e o equipamento.
- 2 - Em zonas exclusivamente pedonais, a ocupação do espaço público com equipamento não pode impedir a circulação dos veículos de emergência, devendo para tal ser deixado

Handwritten mark at the bottom right corner.

NA  
A  
V

livre, permanentemente, um corredor com a largura mínima de 3 metros em toda a extensão do arruamento.

3 - Em zonas mistas, pedonais e de circulação de veículos automóveis:

- a) Deve ser deixado um espaço de circulação pedonal com a largura mínima de 1 metro;
- b) Deve ser deixado um espaço de circulação para veículos automóveis com a largura mínima de 3 metros;
- c) Não pode existir ocupação da zona de circulação de veículos automóveis por equipamento de apoio ou seus utilizadores.

#### Artigo 21.º

##### **Exposição de produtos**

1 - Na exposição e venda de produtos do seu comércio, os vendedores ambulantes devem utilizar, individualmente, tabuleiros de dimensão não superior a 1 metro x 1 metro, colocados a alturas mínimas de 0,70 metros do solo para géneros alimentícios e de 0,40 metros do solo para os géneros não alimentícios, salvo nos casos em que os meios postos à sua disposição pelo Município ou o meio de transporte utilizado pelo vendedor justifiquem a dispensa do seu uso.

2 - Os locais de venda, exposição e arrumação devem ser mantidos em rigoroso estado de asseio e higiene, devendo ser facilmente laváveis.

#### Artigo 22.º

##### **Proibições**

Para além das proibições previstas no artigo 12.º do presente Regulamento, aplicáveis aos feirantes, com as devidas adaptações, é interdito aos vendedores ambulantes:

- a) Proceder à venda de artigos nocivos à saúde pública e contrários à moral, usos e bons costumes;
- b) Exercer a atividade de venda ambulante fora dos locais autorizados para o efeito;
- c) Fazer publicidade ou promoção sonora em condições que perturbem a vida normal das povoações e fora do horário de funcionamento do comércio local;
- d) Exercer a atividade de comércio por grosso;
- e) Instalar com carácter duradouro e permanente quaisquer estruturas de suporte à atividade para além das que forem criadas pela Câmara Municipal para o efeito;
- f) Impedir ou dificultar o trânsito nos locais destinados à circulação de peões ou de veículos;
- g) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte e às paragens dos respetivos veículos;
- h) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios ou instalações, públicos ou privados, bem como o acesso ou a exposição dos estabelecimentos comerciais;
- i) O exercício da venda ambulante a menos de 100 metros dos acessos aos estabelecimentos de ensino pré-escolar, básico e secundário quanto a géneros alimentícios e bebidas de elevado valor energético, teor de sal, açúcar, ácidos gordos saturados e ácidos gordos transformados, nos termos definidos pela Direção-Geral da Saúde.

11/3  
Alta  
✓

#### Artigo 23.º

##### **Produtos proibidos**

Para além da proibição dos produtos previstas no n.º 1 do artigo 5.º do presente Regulamento, são, ainda, proibidos aos vendedores ambulantes o seguinte:

- a) Proceder à venda de artigos nocivos à saúde pública;
- b) Proceder à venda de peixe congelado, crustáceos, moluscos e bivalves;
- c) Quaisquer outros produtos que recaia ou venha a recair deliberação camarária que determine a sua restrição.

#### Artigo 24.º

##### **Direitos**

A todos os vendedores ambulantes assiste o direito de utilizar o local de venda ambulante permitido no horário estabelecido, nos termos e condições previstas no presente Regulamento.

#### Artigo 25.º

##### **Obrigações**

Para além das obrigações previstas no artigo 14.º do presente Regulamento, aplicáveis aos feirantes, com as devidas adaptações, os vendedores ambulantes, no exercício da sua atividade, na área do Município de Constância, devem:

- a) Conservar e apresentar os produtos que comercializam nas condições higiénicas impostas ao seu comércio pelas leis e regulamentos aplicáveis;
- b) Cumprir as regras de trânsito previstos no Código da Estrada e demais legislação do trânsito;
- c) Deixar os passeios e a área ocupada, bem como a zona circundante, completamente limpos, sem qualquer tipo de resíduos, nomeadamente, líquidos, gorduras, sujidade, lixo, mau cheiro, ar viciado, ruído detritos ou restos, papéis, caixas ou outros artigos semelhantes.

#### Artigo 26.º

##### **Caducidade**

O direito de ocupar o espaço público caduca nas seguintes situações:

- a) Por morte do respetivo titular;
- b) Por extinção da sociedade, no caso de o titular ser uma pessoa coletiva;
- c) Por renúncia do seu titular;
- d) Por falta de pagamento das taxas ou de outras obrigações financeiras, nos termos do presente Regulamento;
- e) Findo o prazo de atribuição;
- f) Se o vendedor ambulante, ou interposta pessoa, não cumprir as proibições e as obrigações estabelecidas no presente Regulamento;

g) Quando o vendedor ambulante, ou interposta pessoa, não acatar com a ordem legítima emanada pelos trabalhadores municipais e pelas autoridades policiais, ou interferir indevidamente na sua ação, enquanto se encontrarem no exercício das suas funções, nomeadamente, ofendendo-os na sua integridade física ou insultando a sua honra e dignidade.

## CAPÍTULO V

### Atividade de restauração ou de bebidas não sedentária

#### Artigo 27.º

##### Condições de atribuição do direito de ocupação do espaço público

1 - A atribuição do direito de ocupação do espaço público para o exercício da atividade de restauração ou de bebidas não sedentária segue o regime de atribuição aplicável na organização e funcionamento das feiras retalhistas, mercados municipais e mercados abastecedores, assim como as condições para o exercício da venda ambulante nos termos estabelecidos no presente Regulamento.

2 - A atribuição de direito de ocupação do espaço público é, em regra, onerosa, sempre precária e pessoal, nos termos do disposto no presente Regulamento.

#### Artigo 28.º

##### Condições para o exercício da prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário

1 - O exercício da atividade de restauração ou de bebidas não sedentária, em unidades móveis, amovíveis ou fixas de uso temporário, está sujeita à submissão da mera comunicação prévia ao Município de Constância, seguindo as condições previstas no presente Regulamento para o exercício da venda ambulante, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 - As unidades móveis ou amovíveis devem apresentar as seguintes características:

- a) Ser em materiais facilmente laváveis;
- b) Ter as dimensões máximas de 3.00 metros de largura por 8 metros de comprimento e, quando abertas, não possuir elementos cuja projeção no espaço público ultrapasse estes valores;
- c) Ter um sistema de abertura e de proteção dos agentes atmosféricos através de elementos de correr ou rebatíveis, de modo a evitar a utilização de elementos apostos à estrutura móvel.

3 - A ocupação do espaço público deve obedecer ao disposto no Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e Publicidade do Município de Constância, sendo circunscrita ao espaço utilizado pelas unidades móveis ou amovíveis e pelos contentores para a recolha de resíduos, com exceção do disposto no número seguinte.

4 - Pode ser permitida a ocupação do espaço público com esplanada aberta, nos termos e condições previstos no Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e

Publicidade do Município de Constância, cuja área não seja superior à das unidades móveis ou amovíveis e apenas durante o período de funcionamento permitido.

5 - O espaço público onde as unidades móveis ou amovíveis e a esplanada são instaladas, bem como a zona circundante, devem ser mantidos em perfeito estado de higiene e limpeza.

6 - As unidades de restauração ou de bebidas móveis, amovíveis ou fixas de uso temporário devem cumprir os requisitos constantes do Capítulo III do Anexo II ao Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004.

#### Artigo 29.º

##### **Deveres do prestador de serviço**

O prestador de serviços de restauração ou de bebidas não sedentário tem o dever de:

- a) Aceitar e cumprir as instruções e ordens que lhe sejam transmitidas por autoridade pública e fiscalizadora;
- b) Dispor de contentores adequados ao depósito dos resíduos produzidos pela atividade;
- c) Afixar os preços de venda de modo visível, inequívoco e legível;
- d) Cumprir as regras de trânsito previstos no Código da Estrada e demais legislação do trânsito;
- e) Cumprir as disposições legais em vigor relativamente à higiene dos géneros alimentícios por si comercializados.

#### Artigo 30.º

##### **Proibições**

1 - Ao prestador de serviços de restauração ou de bebidas não sedentário são aplicáveis, com as devidas adaptações, as proibições previstas nos artigos 12.º e 22.º do presente Regulamento.

2 - As unidades móveis ou amovíveis não podem ficar permanentemente no mesmo local, entendendo-se como permanência no local aquela que tiver duração superior a 24 horas seguidas após o termo da atividade.

3 - As unidades móveis ou amovíveis devem obrigatoriamente ser removidas do local, no prazo estabelecido para o efeito, sob pena de serem rebocados pelas entidades competentes ficando, neste caso, todas as despesas inerentes ao reboque e estacionamento por conta do prestador de serviços de restauração ou bebidas com carácter não sedentário.

4 - É, ainda, proibido o exercício da atividade a uma distância inferior a 50 metros de estabelecimentos que prestem serviços de restauração ou de bebidas.

#### Artigo 31.º

##### **Caducidade**

O direito de ocupar o espaço público caduca nas seguintes situações:

- a) Por morte do respetivo titular;
- b) Por extinção da sociedade, no caso de o titular ser uma pessoa coletiva;
- c) Por renúncia do seu titular;

- d) Por falta de pagamento das taxas ou de outras obrigações financeiras, nos termos do presente Regulamento;
- e) Findo o prazo de atribuição;
- f) Se o prestador de serviços não cumprir as proibições e as obrigações estabelecidas no presente Regulamento;
- g) Quando o prestador de serviços não acatar ordem legítima emanada dos trabalhadores municipais e das autoridades policiais, ou interferir indevidamente na sua ação, enquanto se encontrarem no exercício das suas funções, nomeadamente, ofendendo-os na sua integridade física ou insultando a sua honra e dignidade.

## CAPÍTULO VI

### Fiscalização e regime sancionatório

#### Artigo 32.º

##### Fiscalização, sancionamento e medidas de tutela

- 1 - Salvo disposição em contrário, a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento incumbe ao Município de Constância, sem prejuízo das competências legalmente admitidas às autoridades policiais e administrativas.
- 2 - Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar a que houver lugar, o incumprimento das disposições previstas neste Regulamento constitui infração e/ou contraordenação punível com coima e sanções, nos termos nele previstos ou resultantes da lei.
- 3 - Nos termos gerais e de acordo com o presente Regulamento, os órgãos municipais competentes podem adotar as medidas de tutela da legalidade que se mostrem mais adequadas.

#### Artigo 33.º

##### Contraordenações e coimas

- 1 - Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal por violação de obrigações legais, designadamente pela prestação de falsas declarações ou por falsificação dos comprovativos de apresentação das comunicações, ou outros documentos obrigatórios, as contraordenações económicas previstas no RJACSR são puníveis nos termos do Regime Jurídico das Contraordenações Económicas, aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 9/2021](#), de 29 de janeiro, na sua atual redação.
- 2 - A tentativa e a negligência são puníveis nos termos do Regime Jurídico das Contraordenações Económicas.
- 3 - Em caso de reincidência os montantes das coimas previstos no Regime Jurídico das Contraordenações Económicas são valorados ao nível da culpa do agente.
- 4 - Em caso de negligência, os valores referidos são reduzidos para metade.

Artigo 34.º

**Sanções acessórias**

Em conformidade com o disposto no Regime Jurídico das Contraordenações Económicas, aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 9/2021](#), de 29 de janeiro, na sua atual redação, às contraordenações previstas no artigo anterior podem ser aplicadas as sanções acessórias previstas no artigo 28.º do referido diploma, em função da gravidade da infração e da culpa do agente.

Artigo 35.º

**Efeitos da perda de objetos pertencentes ao agente**

Os objetos declarados perdidos pela aplicação, em decisão condenatória definitiva reverterem para o Município.

Artigo 36.º

**Apreensão provisória de objetos**

Podem ser provisoriamente apreendidos os objetos que serviram ou estavam destinados a servir para a prática de uma contraordenação, bem como quaisquer outros que forem suscetíveis de servir de prova, nos termos do Regime Jurídico das Contraordenações Económicas, aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 9/2021](#), de 29 de janeiro.

Artigo 37.º

**Competência para instrução e aplicação de coimas**

- 1 - O Presidente da Câmara Municipal é competente para, com faculdade de delegação em qualquer dos restantes membros da Câmara Municipal, nos termos da Lei, determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar coimas a que haja lugar relativamente a contraordenações que ocorram no recinto da feira e nos locais de venda.
- 2 - À entidade competente para a aplicação da coima e das sanções acessórias nos termos do número anterior incumbe igualmente ordenar a apreensão provisória de objetos, bem como determinar o destino a dar aos objetos declarados perdidos a título de sanção acessória.
- 3 - Se o facto constituir simultaneamente crime, o agente é punido por este, sem prejuízo da aplicação das sanções acessórias previstas para a contraordenação.

Artigo 38.º

**Receita das coimas**

As receitas provenientes da aplicação das coimas previstas no presente Regulamento reverterem a favor do Município de Constância.

**CAPÍTULO VII**

**Taxas**



Artigo 39.º

**Taxas**

Pela prática dos atos referidos no presente Regulamento são devidas as taxas previstas no Regulamento de Taxas do Município de Constância.

CAPÍTULO VIII

**Disposições finais**

Artigo 40.º

**Delegação e subdelegação de competências**

- 1 - As competências neste Regulamento conferidas à Câmara Municipal podem ser delegadas no seu Presidente, com faculdade de subdelegação nos Vereadores e nos dirigentes das unidades orgânicas.
- 2 - As competências neste Regulamento cometidas ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas nos Vereadores e nos dirigentes das unidades orgânicas.

Artigo 41.º

**Dúvidas, Reclamações e omissões**

- 1 - Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento aplica-se o disposto no [Decreto-Lei n.º 10/2015](#), de 16 de janeiro, e demais legislação aplicável.
- 2 - Os casos omissos, as dúvidas e reclamações suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são decididos pela Câmara Municipal no prazo máximo de 30 dias úteis.

Artigo 42.º

**Disposição transitória**

Aos processos em curso, bem como às atividades existentes e em funcionamento à data da entrada em vigor do presente Regulamento, aplicam-se as presentes normas.

Artigo 43.º

**Norma revogatória**

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, são revogadas todas as disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelo Município de Constância em data anterior à entrada deste e que com o mesmo estejam em contradição.

Artigo 44.º

**Legislação subsidiária**

- 1 - Nos domínios não contemplados no presente Regulamento são aplicadas as normas do Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.
- 2 - O disposto no presente Regulamento é aplicável sem prejuízo das disposições legais que especificamente regulem a matéria.



Constância

MUNICÍPIO

3 - As referências legislativas constantes do presente Regulamento feitas para os preceitos que venham a ser revogados ou alterados consideram-se automaticamente transpostas.

Artigo 45.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 15 (quinze) dias após a data da sua publicação no Diário da República.

AA  
A  
A  
A

d